



Processo PC.002270/2024-15

Dados da Autuação

Autuado em: 11/10/2024 às 16:03

Unidade origem: SS-62 - Divisão de Administração de Bens, Serviços e Pessoal

Unidade responsável: SA-2 - Departamento de Licitações e Materiais

Interessado: MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Assunto: Processo de Contratação

Detalhamento: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA TRAQUEOSTOMIA, MEDIANTE ART. 74,
INCISO I, LEI 14133/2021 - PACIENTE JAIR SOARES



Município de São Bernardo do Campo
Planejamento de Contratação Anual
Documento de Formalização de Demanda - DFD

Documento extraído do Sistema PCA - Publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP - Atendendo o disposto no inciso VI, VII e § 1º do art. 12, da Lei Federal nº 14.133/ 2021; Caput do artigo 6º, inciso I do art. 14 e art. 15 do Decreto Municipal nº 22.260/2023 e Decreto Municipal nº 22.330/2023.

Número do Item no PCA:	104652
Secretaria	9 - Secretaria de Saúde - Fundo de Saúde
Unidade	95 - Departamento de Apoio à Gestão do SUS
Responsável	LINCOLN LUCAS VARGAS STIVANIN
Prioridade	Média

Descrição do Item:

ADESIVO CIRURGICO PARA ESTOMA RESPIRATÓRIO MODELO FLEXIDERM OVAL

Justificativa:

Não definido

Material ou Serviço:	Material
Quantidade:	Média

Valor Unitário Estimado:	R\$2.151,0000
Valor Total Estimado:	R\$77.436,0000

Código do Item:	7F04101156
Descrição do Item:	ADESIVO CIRURGICO PARA ESTOMA RESPIRATÓRIA MODELO FLEXIDERM OVAL. ACONDICIONADOS EM CAIXA COM 20 UNIDADES;

Código Grupo/Classe:	6541
Local de Entrega/Execução:	Não definido

Data Pretendida para Aquisição/Contratação:	24/07/2024
Elemento de Despesa:	339032

Programa de Trabalho:	15-2063
Há Vinculação com o PDTIC:	Não

Conexão com Outra Contratação:	Não
Outra Contratação Relacionada:	0
Outro Contrato:	Não
Vencimento do Contrato:	Não definido
Exercício:	2024
Oneração no exercício:	R\$32.265,0000
Publicado:	Sim
Usuário:	Lincoln Lucas Vargas Stivanin
CEP:	09725-680
Logradouro:	Avenida Redenção
Número:	271
Complemento:	Não definido
Bairro:	Jardim do Mar
Cidade:	São Bernardo do Campo, SP



Município de São Bernardo do Campo
Planejamento de Contratação Anual
Documento de Formalização de Demanda - DFD

Documento extraído do Sistema PCA - Publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP - Atendendo o disposto no inciso VI, VII e § 1º do art. 12, da Lei Federal nº 14.133/ 2021; Caput do artigo 6º, inciso I do art. 14 e art. 15 do Decreto Municipal nº 22.260/2023 e Decreto Municipal nº 22.330/2023.

Número do Item no PCA:	104655
Secretaria	9 - Secretaria de Saúde - Fundo de Saúde
Unidade	95 - Departamento de Apoio à Gestão do SUS
Responsável	LINCOLN LUCAS VARGAS STIVANIN
Prioridade	Média

Descrição do Item:
FILTROS HME, MODELO: XTRAFLOW

Justificativa:
Não definido

Material ou Serviço:	Material
Quantidade:	Média

Valor Unitário Estimado:	R\$150,1100
Valor Total Estimado:	R\$108.079,2000

Código do Item:	7F04101151
Descrição do Item:	FILTRO HME, MODELO: XTRAFLOW;ACONDICIONADA EM CAIXA COM 30 UNIDADES.

Código Grupo/Classe:	6541
Local de Entrega/Execução:	Não definido

Data Pretendida para Aquisição/Contratação:	31/07/2024
Elemento de Despesa:	339032

Programa de Trabalho:	15-2063
Há Vinculação com o PDTIC:	Não

Conexão com Outra Contratação:	Não
Outra Contratação Relacionada:	0
Outro Contrato:	Não
Vencimento do Contrato:	Não definido
Exercício:	2024
Oneração no exercício:	R\$45.033,0000
Publicado:	Sim
Usuário:	Lincoln Lucas Vargas Stivanin
CEP:	09725-680
Logradouro:	Avenida Redenção
Número:	271
Complemento:	Não definido
Bairro:	Jardim do Mar
Cidade:	São Bernardo do Campo, SP



Município de São Bernardo do Campo
Planejamento de Contratação Anual
Documento de Formalização de Demanda - DFD

Documento extraído do Sistema PCA - Publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP - Atendendo o disposto no inciso VI, VII e § 1º do art. 12, da Lei Federal nº 14.133/ 2021; Caput do artigo 6º, inciso I do art. 14 e art. 15 do Decreto Municipal nº 22.260/2023 e Decreto Municipal nº 22.330/2023.

Número do Item no PCA:	104687
Secretaria	9 - Secretaria de Saúde - Fundo de Saúde
Unidade	95 - Departamento de Apoio à Gestão do SUS
Responsável	LINCOLN LUCAS VARGAS STIVANIN
Prioridade	Média

Descrição do Item:

LENÇO PROTETOR DE PELE PERIESTOMA PARA USO ANTES DA APLICAÇÃO DOS ADESIVOS DE FIXAÇÃO SOBRE A PELE. MODELO: SKIN BARRIER

Justificativa:

Não definido

Material ou Serviço:	Material
Quantidade:	Média

Valor Unitário Estimado:	R\$5,0000
Valor Total Estimado:	R\$57.600,0000

Código do Item:	7F04101153
Descrição do Item:	LENÇO PROTETOR DE PELE PERIESTOMA PARA USO ANTES DA APLICAÇÃO DOS ADESIVOS DE FIXAÇÃO SOBRE A PELE. MODELO: SKIN BARRIER.

Código Grupo/Classe:	6541
Local de Entrega/Execução:	Não definido

Data Pretendida para Aquisição/Contratação:	01/08/2024
Elemento de Despesa:	339032

Programa de Trabalho:	15-2063
------------------------------	---------

Há Vinculação com o PDTIC:	Não
Conexão com Outra Contratação:	Não
Outra Contratação Relacionada:	0
Outro Contrato:	Não
Vencimento do Contrato:	Não definido
Exercício:	2024
Oneração no exercício:	R\$24.000,0000
Publicado:	Sim
Usuário:	Lincoln Lucas Vargas Stivanin



Município de São Bernardo do Campo
Planejamento de Contratação Anual
Documento de Formalização de Demanda - DFD

Documento extraído do Sistema PCA - Publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP - Atendendo o disposto no inciso VI, VII e § 1º do art. 12, da Lei Federal nº 14.133/ 2021; Caput do artigo 6º, inciso I do art. 14 e art. 15 do Decreto Municipal nº 22.260/2023 e Decreto Municipal nº 22.330/2023.

Número do Item no PCA:	106291
Secretaria	9 - Secretaria de Saúde - Fundo de Saúde
Unidade	95 - Departamento de Apoio à Gestão do SUS
Responsável	LINCOLN LUCAS VARGAS STIVANIN
Prioridade	Média

Descrição do Item:

ESCOVA PARA LIMPEZA DE PRÓTESE FONATÓRIA

Justificativa:

Esta contratação visa fornecer material hospitalar para atendimento do Serviço de Atendimento de Ações Judiciais - SAAJ. Esses itens são destinados a suprir as necessidades excepcionais de pacientes que obtiveram na justiça o direito ao seu recebimento, tanto para manutenção quanto para a recuperação de sua saúde, de acordo com seus pedidos médicos

Material ou Serviço:	Material
Quantidade:	Média

Valor Unitário Estimado:	R\$126,3300
Valor Total Estimado:	R\$1.515,9600

Código do Item:	7F04101155
Descrição do Item:	ESCOVA PARA LIMPEZA DA PRÓTESE FONATORIA COM LIMITADOR, COM CERDAS ESPECÍFICAS QUE ENCAIXAM NO ORIFÍCIO (CENTRO) DA PRÓTESE FONATORIA

Código Grupo/Classe:	6541
Local de Entrega/Execução:	Não definido

Data Pretendida para Aquisição/Contratação:	18/10/2024
Elemento de Despesa:	339032

Programa de Trabalho:	15-2063
Há Vinculação com o PDTIC:	Não
Conexão com Outra Contratação:	Não
Outra Contratação Relacionada:	0
Outro Contrato:	Não
Vencimento do Contrato:	Não definido
Exercício:	2024
Oneração no exercício:	R\$1.515,9600
Publicado:	Não
Usuário:	Lincoln Lucas Vargas Stivanin
CEP:	09725-680
Logradouro:	Avenida Redenção
Número:	271
Complemento:	Não definido
Bairro:	Jardim do Mar
Cidade:	São Bernardo do Campo, SP



Município de São Bernardo do Campo
Planejamento de Contratação Anual
Documento de Formalização de Demanda - DFD

Documento extraído do Sistema PCA - Publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP - Atendendo o disposto no inciso VI, VII e § 1º do art. 12, da Lei Federal nº 14.133/ 2021; Caput do artigo 6º, inciso I do art. 14 e art. 15 do Decreto Municipal nº 22.260/2023 e Decreto Municipal nº 22.330/2023.

Número do Item no PCA:	104672
Secretaria	9 - Secretaria de Saúde - Fundo de Saúde
Unidade	95 - Departamento de Apoio à Gestão do SUS
Responsável	LINCOLN LUCAS VARGAS STIVANIN
Prioridade	Média

Descrição do Item:

PROTETOR DE ESTOMA PARA BANHO, ADAPTÁVEL AO ADESIVO DE FIXAÇÃO DO CASSETE HME. MODELO: ADAPTADOR DE BANHO

Justificativa:

Não definido

Material ou Serviço:	Material
Quantidade:	Média

Valor Unitário Estimado:	R\$868,3000
Valor Total Estimado:	R\$6.946,4000

Código do Item:	7F04101154
Descrição do Item:	PROTETOR DE ESTOMA PARA BANHO, ADAPTÁVEL AO ADESIVO DE FIXAÇÃO DO CASSETE HME.MODELO: ADAPTADOR DE BANHO.

Código Grupo/Classe:	6541
Local de Entrega/Execução:	Não definido

Data Pretendida para Aquisição/Contratação:	31/07/2024
Elemento de Despesa:	339032

Programa de Trabalho:	15-2063
Há Vinculação com o PDTIC:	Não

Conexão com Outra Contratação:	Não
Outra Contratação Relacionada:	0
Outro Contrato:	Não
Vencimento do Contrato:	Não definido
Exercício:	2024
Oneração no exercício:	R\$5.209,8000
Publicado:	Sim
Usuário:	Lincoln Lucas Vargas Stivanin



Município de São Bernardo do Campo
Planejamento de Contratação Anual
Documento de Formalização de Demanda - DFD

Documento extraído do Sistema PCA - Publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP - Atendendo o disposto no inciso VI, VII e § 1º do art. 12, da Lei Federal nº 14.133/ 2021; Caput do artigo 6º, inciso I do art. 14 e art. 15 do Decreto Municipal nº 22.260/2023 e Decreto Municipal nº 22.330/2023.

Número do Item no PCA:	104664
Secretaria	9 - Secretaria de Saúde - Fundo de Saúde
Unidade	95 - Departamento de Apoio à Gestão do SUS
Responsável	LINCOLN LUCAS VARGAS STIVANIN
Prioridade	Média

Descrição do Item:
FILTROS HME, MODELO: MICROM

Justificativa:
Não definido

Material ou Serviço:	Material
Quantidade:	Média

Valor Unitário Estimado:	R\$150,1100
Valor Total Estimado:	R\$216.158,4000

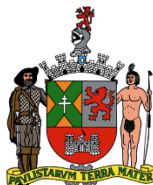
Código do Item:	7F04101152
Descrição do Item:	FILTRO HME, MODELO: MICROM.ACONDICIONADA EM CAIXA COM 30 UNIDADES.

Código Grupo/Classe:	6541
Local de Entrega/Execução:	Não definido

Data Pretendida para Aquisição/Contratação:	31/07/2024
Elemento de Despesa:	339032

Programa de Trabalho:	15-2063
Há Vinculação com o PDTIC:	Não

Conexão com Outra Contratação:	Não
Outra Contratação Relacionada:	0
Outro Contrato:	Não
Vencimento do Contrato:	Não definido
Exercício:	2024
Oneração no exercício:	R\$90.066,0000
Publicado:	Sim
Usuário:	Lincoln Lucas Vargas Stivanin
CEP:	09725-680
Logradouro:	Avenida Redenção
Número:	271
Complemento:	Não definido
Bairro:	Jardim do Mar
Cidade:	São Bernardo do Campo, SP



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Saúde

Rua João Pessoa, 59 – Tel: 2630-6261/saude@saobernardo.sp.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Nome do Responsável: Maria Fernanda Siqueira Barbosa de Barros

Área Requisitante: SS-541 – Seção de Farmácia de Medicamentos Especializados e Ações Judiciais

Categoria do Objeto: Insumos

Data da Elaboração: 11/10/24

E-mail do responsável: farmacia.saaj@saobernardo.sp.gov.br | **Telefone:** (11) 2630-9578

II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Esta contratação visa fornecer insumos para abastecer os estoques do Serviço de Atendimento de Ações Judiciais - SAAJ. Esses itens são destinados a suprir as necessidades excepcionais de pacientes que obtiveram na justiça o direito ao seu recebimento, tanto para manutenção quanto para a recuperação de sua saúde, de acordo com seus pedidos médicos.

O não cumprimento de determinações judiciais implicaria na interrupção da terapia dos pacientes com prejuízos à sua saúde e em penalidades, incluindo multas e sanções estabelecidas nas sentenças judiciais, com impacto negativo no orçamento e na gestão da Administração Municipal.

III. ÁREA REQUISITANTE:

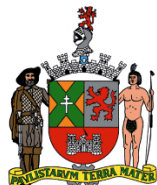
SS-541 – Seção de Farmácia de Medicamentos Especializados e Ações Judiciais

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Dado que a demanda de contratação é oriunda de determinação judicial, cabe esclarecermos que as prescrições médicas constantes nos autos dos processos estabelecem os itens necessários para os tratamentos dos pacientes. Portanto, as empresas que vierem a ser contratadas devem aderir estritamente às especificações técnicas descritas na RC – Requisição para Contratação deste processo.

V. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO PARA O ATENDIMENTO À DEMANDA E AVALIAÇÃO CIRCUNSTANCIADA DE CADA UMA DELAS:

Como mencionado anteriormente, a Secretaria de Saúde está obrigada a atender as prescrições médicas que estão atreladas às determinações judiciais. Por mais que sejam informadas e oferecidas as alternativas terapêuticas disponíveis no SUS através da defesa técnica e jurídica do Município, enquanto houver a manutenção da sentença deveremos cumprí-la.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Saúde

Rua João Pessoa, 59 – Tel: 2630-6261/saude@saobernardo.sp.gov.br

VI. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

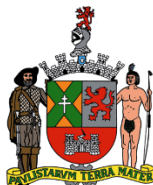
Não se aplica.

VII. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

Os quantitativos estimados foram determinados através da soma das quantidades de medicamentos prescritos e autorizados judicialmente para todos os pacientes atendidos. É importante observar que esses números podem variar devido à emissão de novas ordens judiciais, interrupções ou mudanças nos tratamentos.

Informamos que as aquisições desses itens são feitas regularmente, sempre que os estoques atingem seu ponto de pedido, com o objetivo de manter quantitativos em estoque adequados a garantir o fornecimento contínuo e ininterrupto aos pacientes e evitar excessos ou perdas. Este processo é realizado de forma contínua enquanto o Município estiver obrigado a cumprir as decisões judiciais e houver prescrição médica que embase a necessidade do atendimento.

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	UNIDADE	180	ADESIVO STABILIBASE (7F041090212) (6541)
02	UNIDADE	360	CASSETTE HME PARA ESTOMA RESPIRATÓRIO XTRAFLOW (BAIXA RESISTÊNCIA) (7F041011515) (6541)
03	UNIDADE	360	LENÇO PARA PREPARO DE PELE SKIN BARRIER (7F041011531) (6541)
04	UNIDADE	06	ESCOVA PARA LIMPEZA DE PRÓTESE FONATÓRIA PROVOX BRUSH (7F041011557) (6541)



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Saúde

Rua João Pessoa, 59 – Tel: 2630-6261/saude@saobernardo.sp.gov.br

05	UNIDADE	02	PROTETOR DE BANHO SHOWER AID (7F041011549) (6541)
06	UNIDADE	180	CASSETE HME PARA ESTOMA RESPIRATÓRIO MICRON (ALTA RESISTÊNCIA) (7F041011523) (6541)

VIII. QUANDO VIÁVEL, A PROJEÇÃO APROXIMADA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, COMO FORMA DE POSSIBILITAR A AVALIAÇÃO DA RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO DAS ALTERNATIVAS DE SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO E DA VIABILIDADE ECONÔMICA DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 97.550,66 (Noventa e sete mil, quinhentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos)

IX. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Não se aplica.

X. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES:

Não há.

XI. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

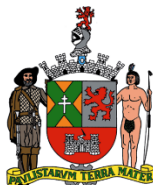
Essa contratação está contemplada no PCA (Plano de Contratações Anual) do Município.

XII. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO:

Os principais benefícios alcançados com a contratação incluem o cumprimento rigoroso das determinações judiciais, minimizando a possibilidade de penalidades como multas e sanções estabelecidas nas sentenças judiciais. Além disso, a garantia da continuidade ininterrupta do tratamento dos pacientes envolvidos é fundamental, contribuindo diretamente para sua recuperação da saúde e melhoria significativa na qualidade de vida.

XIII. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO E À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

Não se aplica.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Saúde

Rua João Pessoa, 59 – Tel: 2630-6261/saude@saobernardo.sp.gov.br

XIV. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:

Não se aplica.

XV. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

Diante de todo o exposto e em razão da necessidade de cumprimento judicial, torna-se imperativa a aquisição dos insumos visando à manutenção dos estoques do SAAJ para a garantia da continuidade do tratamento terapêutico dos pacientes.

MARIA FERNANDA SIQUEIRA BARBOSA DE BARROS

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

DIRETORA DE SEÇÃO – SS-541

VALQUIRIA DE SOUZA DJEHIZIAN

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE APOIO À GESTÃO DO SUS – SS-5



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Saúde

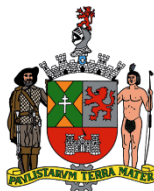
MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO - RISCO 1

Descrição do Risco	Atraso e ou não entrega do produto	
Análise do Risco	Probabilidade:	☒ Baixa
		☐ Média
		☐ Alta
	Impacto:	☐ Baixo
		☐ Médio
		☒ Alto
Estratégia	☐ Mitigar ☒ Evitar ☐ Transferir ☐ Aceitar	
Ação preventiva	Certificar que a empresa conseguirá atender ao pedido no prazo. Responsável: Equipe do Núcleo de Determinações Judiciais da Divisão de Administração de Bens, Serviços e Pessoal – SS.62.	
Tratamento	Solicitar confirmação via e-mail quanto ao prosseguimento do processo de contratação de acordo com a proposta apresentada.	
Ação de contingência	Adquirir com a empresa que apresentou o 2º melhor preço. Responsável:	
Unidades afetadas	Pacientes atendidos pelo Serviço de Atendimento de Ações Judiciais – SAAJ.	
Monitoramento	Data início: N/D	
	Data fim: N/D	

São Bernardo do Campo, 05 de agosto 2024.

MARIA FERNANDA SIQUEIRA BARBOSA DE BARROS
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA
DIRETORA DE SEÇÃO – SS-541

VALQUIRIA DE SOUZA DJEHIZIAN
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE APOIO À GESTÃO DO SUS – SS-5



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Saúde

Rua João Pessoa, 59 – Tel: 2630-6261/saude@saobernardo.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Definição do objeto:

Fornecimento de insumos destinados a suprir as necessidades excepcionais de pacientes que obtiveram na justiça o direito ao seu recebimento.

1.2. Justificativa para a contratação:

Inicialmente, esta contratação visa fornecer insumos para abastecer os estoques do Serviço de Atendimento de Ações Judiciais - SAAJ. Esses recursos são destinados a suprir as necessidades excepcionais de pacientes que obtiveram na justiça o direito ao seu recebimento, tanto para manutenção quanto para a recuperação de sua saúde, sempre com base em pedidos médicos.

Para além disso, o não cumprimento de determinações judiciais implicaria na interrupção da terapia dos pacientes, com prejuízos à sua saúde e em penalidades, incluindo multas e sanções estabelecidas nas sentenças judiciais, com impacto negativo no orçamento e na gestão da Administração Municipal.

Por fim, informamos que as aquisições desses itens são feitas regularmente, sempre que os estoques atingem seu ponto de pedido, com o objetivo de manter quantitativos em estoque adequados a garantir o fornecimento contínuo e ininterrupto aos pacientes e evitar excessos ou perdas. Este processo é realizado de forma contínua enquanto o Município estiver obrigado a cumprir as decisões judiciais e houver prescrição médica que embase a necessidade do atendimento.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Tipo de Contratação:

Compra Direta

2.2. Modalidade da Licitação:

Inexigibilidade de licitação, conforme art. 74 , Inciso I, lei 14.133/2021

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP:

Não

Justificativa: Questão de competência da Divisão de Administração de Bens Serviços e Pessoal – SS.62.

2.4. Critério de julgamento da contratação:

Menor preço por item.

Justificativa:

2.5. Indicação justificada da possibilidade de participação ou não de consórcios de empresas:

Não se aplica

2.6. Previsão de subcontratação parcial do objeto:



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Saúde

Rua João Pessoa, 59 – Tel: 2630-6261/saude@saobernardo.sp.gov.br

Não se aplica.

2.7. Indicação quanto a óbice para aplicação de adoção do tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, conforme disposto no art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123 de 2006, acompanhado da respectiva justificativa, quando for o caso:

Não se aplica.

3. REQUISITOS DO FORNECEDOR

3.1. Vistoria:

Não se aplica.

3.2. Capacidade técnica a ser exigida do fornecedor:

Não se aplica.

3.3. Apresentação de amostras/catálogos:

Não.

4. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO, QUANDO FOR O CASO (CONTRATOS):

4.1. Instrumento de Formalização, quando for o caso:

Não se aplica

4.2. Prazo de vigência do contrato ou ajuste:

Não se aplica

4.3. Possibilidade de Prorrogação Contratual, quando for o caso.

Não se aplica por ser entrega única.

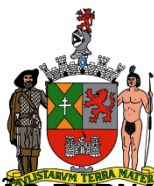
5. MODELO DE GESTÃO

5.1. Indicação dos Gestores e Fiscais:

Não se aplica.

5.2. Forma de comunicação a ser estabelecida entre as partes (gestões/fiscais e a contratada):

Não se aplica.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Saúde

Rua João Pessoa, 59 – Tel: 2630-6261/saude@saobernardo.sp.gov.br

6. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO:

05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente ao envio, por meio eletrônico, da Autorização de Fornecimento – AF e da respectiva Nota de Empenho – NE ao fornecedor.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Entregar os insumos em conformidade com a Autorização de Fornecimento; enviar documentação fiscal para fins de pagamento; responsabilizar-se por eventuais danos causados à administração pública decorrentes da relação jurídica obrigacional estabelecida entre as partes.

8. REGIME DE EXECUÇÃO:

Conforme art. 11 do Anexo IV do Decreto nº 22.260/2023:

I – mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a Administração e a contratada; E-mail (preferencialmente) e telefone.

II – descrição detalhada de como deve se dar a entrega do produto ou a execução dos serviços, contendo informações sobre etapas, rotinas de execução e periodicidade dos serviços; III – prazos de entrega ou de execução do objeto, incluindo o marco temporal para início da contagem; IV – local e horário para a entrega dos produtos ou para a execução do objeto;

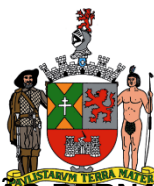
A entrega deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente ao envio, por meio eletrônico, da Autorização de Fornecimento – AF e da respectiva Nota de Empenho – NE ao fornecedor, no Serviço de Atendimento de Ações Judiciais – SAAJ, Av. Redenção 271 – CEP 09725-680, das 8:00h às 16:30h

V – forma de execução do objeto; VI – cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas relevantes e seus respectivos prazos; VII – definir os mecanismos para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não seja possível antes da contratação; VIII – previsão dos recursos necessários para execução do contrato (recursos materiais, instalações, equipamentos e pessoal técnico adequado); IX – procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas; X – deveres e disciplina exigidos da contratada e de seus empregados, durante a execução do objeto; XI – prazos e condições para recebimento provisório e definitivo do objeto, não superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados. XII – condições e prazo para que a contratada substitua o objeto ou refaça o serviço rejeitado pela fiscalização; XIII – prazo de garantia ou de validade, a depender do objeto; XIV – condições e prazos para refazimento dos serviços ou para substituição de objeto, caso apresentem defeitos durante o prazo de garantia ou de validade; XV – na contratação de serviços de natureza intelectual ou outro em que seja identificada essa necessidade, deverá ser estabelecido como obrigação da contratada realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia ou técnica empregada, sem perda de informações, podendo ser exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos da Administração.

Não se aplica.

9. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL:

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado qu

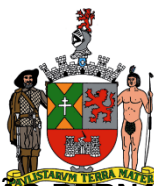


MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Saúde

Rua João Pessoa, 59 – Tel: 2630-6261/saude@saobernardo.sp.gov.br

- 9.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração e ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 9.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 9.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 9.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 9.2.1.1 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 9.2.1.2 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 9.1.4 a 9.1.8, bem como nos itens 9.1.2 a 9.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 9.2.1.3. Multa:
 - a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias ficando o Município autorizado a extinguir o contrato após este período;
 - b) Compensatória, para as infrações descritas nos itens 9.1.5 a 9.1.8, de 15% a 30% do valor do Contrato.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Saúde

Rua João Pessoa, 59 – Tel: 2630-6261/saude@saobernardo.sp.gov.br

c)Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 9.1.3, de 15% a 30% do valor do Contrato.

d)Para infração descrita no item 9.1.2, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

e)Para infrações descritas no item 9.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

f)Para a infração descrita no item 9.1.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

9.2.2 A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.3 Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.2.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no capítulo e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021)

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Município;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Saúde

Rua João Pessoa, 59 – Tel: 2630-6261/saude@saobernardo.sp.gov.br

9.2.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras

leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos,

observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159

9.2.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com

abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poder de

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o

contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei 14.133, de 2021)

9.2.10 O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.2.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar

ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.2.12 Os débitos do contratado para com o Município, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante

10. PREVISÃO DE ADOÇÃO DE IMR, QUANDO EXIGÍVEL:

Não se aplica.

11. FORMA DE PAGAMENTO:

15 (quinze) dias fora a quinzena.

12. CONDIÇÕES DE REAJUSTE:

Não se aplica.

**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

Secretaria de Saúde

Rua João Pessoa, 59 – Tel: 2630-6261/saude@saobernardo.sp.gov.br

13. GARANTIA CONTRATUAL:

Não se aplica.

14. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS, QUANTIDADES E UNIDADE DE MEDIDA:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	UNIDADE	180	ADESIVO STABILIBASE (7F041090212) (6541)
02	UNIDADE	360	CASSETTE HME PARA ESTOMA RESPIRATÓRIO XTRAFLOW (BAIXA RESISTÊNCIA) (7F041011515) (6541)
03	UNIDADE	360	LENÇO PARA PREPARO DE PELE SKIN BARRIER (7F041011531) (6541)
04	UNIDADE	06	ESCOVA PARA LIMPEZA DE PRÓTESE FONATÓRIA PROVOX BRUSH (7F041011557) (6541)
05	UNIDADE	02	PROTETOR DE BANHO SHOWER AID (7F041011549) (6541)
06	UNIDADE	180	CASSETTE HME PARA ESTOMA RESPIRATÓRIO MICRON (ALTA RESISTÊNCIA) (7F041011523) (6541)



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Saúde

Rua João Pessoa, 59 – Tel: 2630-6261/saude@saobernardo.sp.gov.br

15. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE, QUANDO COUBER:

Não se aplica.

SS-543, 09 de agosto de 2024.

MARIA FERNANDA SIQUEIRA BARBOSA DE BARROS

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

DIRETORA DE SEÇÃO – SS-541

VALQUIRIA DE SOUZA DJEHIZIAN

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE APOIO À GESTÃO DO SUS – SS-5



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2024.0000127888

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2259190-70.2023.8.26.0000, da Comarca de São Bernardo do Campo, em que é agravante JAIR SOARES DE ANDRADE, são agravados MUNICIPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO e ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 13ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento parcial, nos termos que constarão do acórdão. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores FLORA MARIA NESI TOSSI SILVA (Presidente sem voto), RICARDO ANAFE E BORELLI THOMAZ.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2024.

DJALMA LOFRANO FILHO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto nº 25247

Agravo de Instrumento nº 2259190-70.2023.8.26.0000

Comarca: São Bernardo do Campo

Agravante: Jairo Soares de Andrade

Agravados: Município de São Bernardo e Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Juiz: Dr.(a) Alexandre Jorge Carneiro da Cunha Filho

RELATOR: DJALMA LOFRANO FILHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM. TUTELA DE URGÊNCIA. Fornecimento de insumos em prol de paciente portador de neoplasia maligna de laringe, submetido à laringectomia total. Tutela de urgência indeferida sob o fundamento basilar de ausência de requerimento administrativo no âmbito do Sistema Único de Saúde. Reforma que se impõe. O prévio esgotamento das vias administrativas é medida desnecessária, conforme firmes precedentes dos C. STF, STJ e desta Corte de Justiça. Pedido referente ao fornecimento de insumos que, por não se tratar de medicamento, não se enquadra nas exigências trazidas pelo Tema 106 do E. STJ. Hipótese na qual o autor apresentou relatório médico fundamentado e circunstanciado indicando a necessidade do uso dos insumos pugnados em juízo, suficiente para, em cognição sumária, reconhecer a probabilidade do direito. Presença, ainda, do perigo da demora. Dever do Estado de prover a saúde de todos os cidadãos, nos termos do art. 196 da CF. Presença dos requisitos para a concessão parcial tutela de urgência. Precedentes desta Corte de Justiça. Decisão reformada. Recurso parcialmente provido, com observação.

Vistos.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por Jairo Soares de Andrade contra os termos da r. decisão interlocutória de fl. 55- autos originários, que em sede de ação de procedimento comum proposta contra o Município de São Bernardo do Campo e a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, indeferiu tutela de urgência direcionada à imediata dispensação de 30 (trinta) adesivos Stabilibase, 30 (trinta) filtros HME Xtraflow- baixa resistência, 30 (trinta) filtros HME Microm- alta resistência, 30 lenços



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

barreira de proteção Skin Barrier e uma escovinha para próteses (mensalmente), além de um protetor de banho (semestralmente), para tratamento de neoplasia maligna de faringe (CID 32.9), ressaltando tratar-se de paciente submetido à laringectomia total com esvaziamento cervical.

Consoante o MM. Juiz, há informação nos autos (fls. 42/45) no sentido de que o fornecimento destes itens ocorre por meio de serviço social municipal ou pelas Unidades Básicas de Saúde. Por outro lado, instado a manifestar-se, o autor afirmou não ter formulado requerimento administrativo junto ao ente federativo réu. Por conseguinte, sem que se saiba a versão da parte contrária sobre a possibilidade de fornecimento dos insumos, o indeferimento da liminar afigura-se medida imperativa.

Busca o agravante a reforma do *decisum* aos seguintes argumentos: a) é pacífico na doutrina e jurisprudência que não é indispensável requerimento prévio de medicamento junto aos órgãos responsáveis, tampouco prévia recusa ao seu fornecimento, pois tal formalidade não pode se sobrepor ao direito à saúde e ao princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV, CF); b) é portador de neoplasia maligna de laringe precedentemente submetido a procedimento cirúrgico de laringectomia, necessitando dos insumos postulados em juízo para a continuidade de seu tratamento; c) o perigo de dano advém da séria possibilidade de comprometimento de seu estado de saúde, caso a providência seja concedida ao final da demanda; d) comprovou nos autos o preenchimento dos requisitos exigidos pelo precedente vinculante firmado pelo C. STJ no julgamento do Tema 106, sob a sistemática de recursos repetitivos; e) caso não sejam fornecidos os insumos, há risco de entrada de corpos estranhos em traqueia e pulmões; f) além disso, decorrência da ressecção total da traqueia, o agravante não apresenta sistema de filtração e aquecimento do ar que entraria por aquele órgão, sujeitando-se a contínuas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

pneumonias; g) o elevado custo dos insumos torna impossível suportar o tratamento sem prejuízo de seu próprio sustento; h) a ausência de troca diária do filtro é passível de acarretar infecção pulmonar e morte por obstrução; e, i) pugnou o provimento do recurso a fim de que sejam os réus compelidos ao fornecimento dos insumos pleiteados em juízo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00.

O recurso foi processado sem pleito de efeito suspensivo (fls. 10/13) e respondido (fls. 26/30).

É o relatório.

Preliminarmente, considerando que o MM. Juiz *a quo* não se pronunciou sobre o pleito de gratuidade judiciária deduzido na exordial (fls. 32,37, 46 e 55) e objetivando análise da possibilidade de conceder-se ao agravante benesse desse jaez apenas e tão somente para possibilitar-lhe o acesso ao duplo grau de jurisdição, determinei, em cumprimento ao disposto nos arts. 98, *caput* c.c. 99, §§2º e 7º CPC, promovesse o interessado, cumulativamente, a juntada: i) dos extratos bancários de conta corrente relacionados aos três meses que antecederam a interposição do recurso; ii) de comprovantes de rendimentos (recibos de pagamentos de salários, holerites) atrelados ao mesmo período; e, iii) das Declarações de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) completas, relacionadas aos exercícios fiscais 2021, 2022 e 2023, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias (fls. 10/13, item “4”).

Descumprindo a determinação em apreço, o agravante limitou-se à juntada de “Declaração de Recebimento de Prestação de Serviços” de fls. 22, aparentemente emitida pelo responsável do Condomínio do Centro Empresarial Roberto Scarpelli Amadeo Bigucci, porém desprovida de data e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

de papel timbrado (oficial).

Era de rigor, portanto, fosse o agravante compelido ao imediato recolhimento das custas recursais.

Todavia, melhor compulsando os autos principais, verifica-se que o interessado coligiu o documento de fl. 36, que permite entrever tratar-se de beneficiário do Programa Bolsa Família.

Em sendo assim, confere-se ao agravante, excepcional e exclusivamente para possibilitar-lhe acesso ao duplo grau de jurisdição na presente seara recursal, a gratuidade judiciária.

Prossigo.

Trata-se de pretensão recursal voltada à reforma de decisão que, em sede de ação de procedimento comum proposta por Jair Soares de Andrade contra o Município de São Bernardo do Campo e a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, indeferiu tutela de urgência direcionada à imediata dispensação de 30 (trinta) adesivos Stabilibase, 30 (trinta) filtros HME Xtraflow- baixa resistência, 30 (trinta) filtros HME Microm- alta resistência, 30 lenços barreira de proteção Skin Barrier e uma escovinha para próteses (mensalmente), além de um protetor de banho (semestralmente), para tratamento de neoplasia maligna de faringe (CID 32.9), ressaltando tratar-se de paciente submetido à laringectomia total com esvaziamento cervical.

Consoante o MM. Juiz:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

“Vistos.

Pretende o requerente o fornecimento de adesivos Stabilibase, filtros HME Xtraflow-baixa resistência, filtros HME Micron-alta resistência, lenço medicinal, protetor para banho a cada 6 meses e escova de limpeza de cânula, insumos necessários em razão de ser paciente laringectomizado.

Às fls. 42/45 houve informação de que o fornecimento de tais itens ocorre por meio do serviço social municipal ou pelas unidades básicas de saúde.

Instado a manifestar-se sobre as informações apresentadas, a parte autora afirmou não ter formulado requerimento administrativo junto aos ora requeridos.

Considerando a ausência de prévio requerimento administrativo para fornecimento dos insumos pretendidos e sem que se saiba a versão da parte contrária sobre a possibilidade de fazê-lo, indefiro a liminar.

(...)
Intime-se”.
(fl. 55).

Como se entrevê, entendeu-se em primeiro grau de jurisdição que há informação nos autos no sentido de que o fornecimento destes itens ocorre por meio de serviço social municipal ou pelas Unidades Básicas de Saúde (fls. 42/45).

Por outro lado, instado a manifestar-se, o autor afirmou não ter formulado requerimento administrativo ao ente federativo réu. Em razão disso e sem que se saiba a versão da parte contrária sobre a possibilidade de fornecimento dos insumos, a tutela de urgência foi indeferida.

Pois bem.

Para a antecipação da tutela provisória de urgência, é mister a análise dos pressupostos necessários, a saber: elementos de informação que evidenciem a probabilidade do direito alegado e o perigo de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

dano ou risco ao resultado útil do processo, caso a prestação jurisdicional pretendida não venha no tempo necessário para assegurar o exercício do direito reivindicado, nos moldes do artigo 300 CPC, que assim preceitua:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Cumprе observar que o deferimento ou não da tutela provisória requerida é faculdade atribuída ao magistrado, prendendo-se ao seu prudente arbítrio e livre convencimento, dependendo, para a concessão, da verificação dos referidos requisitos.

In casu, reputam-se presentes os elementos hábeis à reforma da decisão recorrida pretendida pelo ora agravante.

Com efeito – e aqui reside o ponto nodal ao deslinde da questão –, é desnecessário o prévio esgotamento da instância administrativa para o ajuizamento da demanda direcionada à dispensação de medicamentos e/ou insumos sob pena de afronta ao princípio de acesso à jurisdição preconizado pelo art. 5º, XXXV, da Constituição da República, a saber: “*A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito*”.

Nesse sentido, a lição do insigne processualista Nelson



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nery Junior, *in verbis*:

“A CF/1969 153 §4º segunda parte, com redação dada pela EC 7/77, autoriza a lei infraconstitucional a exigir o prévio esgotamento da via administrativa para que se pudesse ingressar com ação em juízo, funcionando como se fosse uma condição de procedibilidade da ação civil, que, se não atendida ensejaria a extinção do processo sem conhecimento do mérito por falta de interesse processual (CPC 267 VI). A CF de 1988 não repetiu a ressalva contida no texto revogado, de modo que não mais se permite, no sistema constitucional brasileiro, a denominada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado. Já se decidiu que não é de se acolher a alegação da Fazenda Pública, em ação judicial, de que não foram esgotadas as vias administrativas para obter-se o provimento que se deseja em juízo.”

(*in* NERY JÚNIOR, Nelson. Princípios do Processo na Constituição Federal, RT, São Paulo, 2009, p. 178) (destaques e grifos nossos).

E não poderia ser diferente.

Como bem ponderado pelo Exmo. Desembargador Antonio Tadeu Ottoni no julgamento da Apelação Cível nº 1001267-79.2023.8.26.0326, ocasião em que se analisou o tema então *sub judice* à luz do precedente vinculante firmado pelo C. STF no julgamento do RE nº 631.240/MG, sob a sistemática de repercussão geral no Tema nº 350 - *diga-se de passagem, inaplicável ao caso concreto*-, o requerimento administrativo prévio não se confunde com o fato que, com ele, se pretende provar:

“Pondere-se ainda que o requerimento administrativo (prévio) não se confunde com o fato que, com ele, se pretende provar, a saber, a lide, ou o conflito de interesses qualificado pelo Direito e por uma pretensão resistida, esta sim, requisito essencial à caracterização e configuração do direito de exigir prestação jurisdicional, mediante o devido processo legal.

Aquele, como mero meio de prova, não passa de instrumento, enquanto esta, a lide, é requisito essencial a justificar o direito



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

de ação em sentido abstrato, ou seja, o direito de reclamar do Estado Judiciário a prestação jurisdicional a fim de que este, realizando seu fim essencial de assegurar a paz social, decida a desavença instaurada entre as partes.

Assim, o indigitado requerimento (diga-se, prévio), como meio de prova, ou seja, mero instrumento, pode ser substituído por outro, como a confissão judicial (obtida mediante depoimento pessoal) ou com expresse reconhecimento do conflito ou litígio acerca do objeto da ação, contestando-a no seu objeto mediato, ou seja, o bem incorpóreo ou material, tutelado pelo direito substantivo.

Portanto, o juiz, não vislumbrando, na proemial, prova previamente constituída do conflito de interesses (qualificado pelo Direito e por um, não pode presumir que este inexistia. Deve ordenar a citação do réu para responder à ação, pois este relevante requisito pode vir a ser comprovado no curso do processo.

Desta forma, a resposta, mediante contestação, caso haja impugnação do mérito, ou seja, do direito que constitui o fundamento do pedido do autor, poderá conter o reconhecimento da situação de litígio e, pois, consubstanciará admissão ou confissão da situação de conflito de interesses”

Assim também já decidiu pacífica e reiteradamente o C. Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PRÉVIO REQUERIMENTO OU EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. INTERESSE DE AGIR. RECONHECIMENTO DO INDÉBITO PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

1. No tocante à necessidade de exaurimento prévio da via administrativa para o ingresso de demanda judicial, o entendimento das duas Turmas que compõem a Primeira Seção desta Corte é no sentido de que o não-esgotamento da via administrativa não resulta em falta de interesse de agir capaz de obstar o prosseguimento do pleito repetitivo.

2. Agravo regimental não-provido.”

(AgRg no REsp 1190977/PR - Segunda Turma Rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. 19/08/2010).

ADMINISTRATIVO. FORNECIMENTO DE



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

MEDICAMENTO. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. EXISTÊNCIA DE LAUDO MÉDICO. COMPROVAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

1. *Hipótese em que o Tribunal de origem entendeu: "Não há nos autos cópia de nenhum requerimento dirigido à Secretaria de Saúde do Estado que possa evidenciar a alegada omissão da autoridade impetrada, assim como inexistente documento que demonstre a negativa de fornecimento das medicações. (...). Logo, a impetração de mandado de segurança exige a juntada aos autos do ato coator e de prova pré-constituída, com aptidão para demonstrar violação ao direito alegado pela impetrante, mormente porque a constituição prévia de provas é requisito indispensável à propositura da ação mandamental, dada a sua peculiaridade e rito estreito, que não permite a possibilidade de dilação probatória."*(fl. 171, e-STJ).

2. **"A alegação de que o impetrante não demonstrou a negativa de fornecimento do medicamento por parte da autoridade, reputada coatora, bem como o desrespeito ao prévio procedimento administrativo, de observância geral, não obsta o deferimento do pedido de fornecimento dos medicamentos pretendidos, por isso que o sopesamento dos valores em jogo impede que normas burocráticas sejam erigidas como óbice à obtenção de tratamento adequado e digno por parte de cidadão hipossuficiente"** (RMS 24.197/PR, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJe de 24.8.2010.) 3. Nos termos da jurisprudência do STJ, é admissível prova constituída por laudo médico, ainda que elaborado por médico particular, atestando a necessidade do uso de determinado medicamento, para fins de comprovação do direito líquido e certo capaz de impor ao Estado o fornecimento gratuito.

4. *Agravo Interno não provido.*

(AgInt no RMS n. 69.833/PI, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 26/6/2023, DJe de 30/6/2023.)

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE, NO CASO. PRETENSÃO RESISTIDA. CONTESTAÇÃO QUE SE INSURGE, NO MÉRITO, CONTRA O PEDIDO E AFIRMA A IMPOSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO DA PRETENSÃO. INTERESSE DE AGIR PRESENTE. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

I. *Recurso Especial manifestado contra acórdão que, nos autos de ação na qual os ora recorridos postulam o fornecimento de medicamentos, manteve sentença que extinguiu o feito, sem exame do mérito, por ausência de prévio requerimento administrativo.*

II. *No caso, o ESTADO DE SANTA CATARINA, ora agravante, arguiu, na defesa, a preliminar de ausência de interesse de agir dos autores da demanda, e, no mérito, contestou a pretensão da inicial,*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

alegando que (a) o fornecimento do medicamento Miflasona 400mg seria de competência dos Municípios; e (b) o medicamento Clomipramina 25g não é disponibilizado pelo Ministério da Saúde, de modo que a parte autora deveria submeter-se às alternativas terapêuticas fornecidas pelo SUS e pela Secretaria Estadual de Saúde. Nesse contexto, mostra-se inócua a exigência de prévio requerimento administrativo, pois a pretensão dos autores fora expressamente resistida pelo réu, que, no mérito, em sua contestação, demonstrou que o pedido não seria atendido, na forma pretendida pelos agravados, restando, assim, suprida eventual falta de interesse processual.

III. Ainda que assim não fosse, o Superior Tribunal de Justiça possui jurisprudência no sentido de que "a mera inclusão de determinado fármaco na listagem de dispensação não assegura sua concreta e real disponibilidade nos postos de atendimento, de modo que o interesse de agir se mantém íntegro diante dessa circunstância" (STJ, AgRg no AREsp 715.208/SC, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 10/09/2015). Nesse sentido: STJ, AgRg no REsp 1.407.279/SC, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe de 20/11/2014; AgRg no AREsp 419.834/PR, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 06/03/2014.

IV. Assim, levando em consideração o teor da contestação apresentada pelo agravante e a ausência de demonstração efetiva de que a medicação pleiteada esteja sendo fornecida, não há falar em ausência de interesse de agir dos agravados.

V. Agravo Regimental improvido.

(AgRg no REsp n. 1.492.148/SC, relatora Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, julgado em 10/3/2016, DJe de 17/3/2016.)

(destaques nossos)

Neste sentido é o entendimento jurisprudencial predominante neste E. Tribunal de Justiça:

APELAÇÃO – AÇÃO DE CONHECIMENTO – Medicamentos – Sentença indeferiu a petição inicial, afirmando que a autora deveria comprovar que requereu o remédio na via administrativa, porém o teve denegado – Desnecessário o indeferimento administrativo para o ajuizamento da demanda, nos termos do que prevê o artigo 5º, XXXV, da CF/88, a saber: "A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito" – Sentença anulada – Apelação PROVIDA, restituindo-se os autos à origem. (TJSP; Apelação Cível 1021191-08.2022.8.26.0554; Relator (a): Marcos Pimentel Tamassia; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Público; Foro de Santo André - 2ª Vara da Fazenda Pública; Data do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Julgamento: 02/06/2023; Data de Registro: 02/06/2023)

APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR – ICMS – IMUNIDADE – ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS – Preliminares: FALTA DE INTERESSE DE AGIR POR AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - descabimento - em respeito ao princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional (princípio do direito de ação), "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito", nos termos do artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal - ILEGITIMIDADE DE PARTE, por suposta ausência de ato coator – inocorrência - o art. 6º da Lei 12.016/2009 considera como autoridade coatora não apenas aquela responsável por executar diretamente o ato impugnado, mas, também, aquela responsável por emitir ordens para a adoção de certas providências. Mérito: Pretensão mandamental voltada ao reconhecimento do direito da autora à imunidade de ICMS incidente na importação de materiais médico-hospitalares – admissibilidade – Imunidade tributária reconhecida ao patrimônio, renda ou serviços das instituições de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei - Inteligência do artigo 150, VI, "c" e § 4º, da Constituição Federal e do artigo 9º combinado com o artigo 14, ambos do Código Tributário Nacional – Fato gerador que consiste na aquisição de produtos importados para incorporação ao ativo permanente da impetrante (contribuinte de direito) com destinação à consecução de suas finalidades essenciais – Sentença concessiva da segurança mantida – Recursos, oficial e voluntário da Fazenda Pública, desprovidos. (TJSP; Apelação / Remessa Necessária 1027686-93.2023.8.26.0114; Relator (a): Paulo Barcellos Gatti; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Público; Foro de Campinas - 1ª Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 29/11/2023; Data de Registro: 29/11/2023)

Ressuma, pois, cristalino e despciendo o prévio esgotamento das instâncias administrativas para exame do caso concreto, inclusive sob o espectro de tutela provisória.

Prossigo.

Almeja o agravante a concessão de tutela de urgência direcionada à imediata dispensação de 30 (trinta) adesivos Stabilibase, 30 (trinta) filtros HME Xtraflow- baixa resistência, 30 (trinta) filtros HME



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Microm- alta resistência, 30 lenços barreira de proteção Skin Barrier e uma escovinha para próteses (mensalmente), além de um protetor de banho (semestralmente), para tratamento de neoplasia maligna de faringe (CID 32.9), ressaltando tratar-se de paciente submetido à laringectomia total com esvaziamento cervical.

Esclarece a *causa petendi* que tais insumos eliminam ou diminuem o risco de entrada de corpos estranhos em traqueia e pulmões, eis que, decorrência da ressecção total da traqueia, o agravante não apresenta sistema de filtração e aquecimento do ar que entraria por aquele órgão, sujeitando-se a contínuas pneumonias.

Inicialmente, cumpre esclarecer que não se aplica ao caso em exame a decisão do Superior Tribunal de Justiça, em sede de Recurso Repetitivo, no REsp nº 1.657.156/RJ (tese 106), pois se refere apenas a medicamentos e, na hipótese, a parte autora requer o fornecimento de insumos, nos termos supramencionados.

Nesse sentido:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA - Fornecimento dos medicamentos Insulina Degludeca e Aspart (Fiasp), bem como do Freestyle Libre, para tratamento de Diabetes Mellitus tipo 1. Recurso manejado pela paciente contra decisão agravada que indeferiu pedido de tutela de urgência. Os medicamentos pleiteados nos autos de origem (Insulina Degludeca e Asparte) encontram-se incorporados em atos normativos do SUS. Desnecessidade de aplicação da tese firmada nos autos do REsp nº 1.657.156 – RJ – Tema 106. **O pedido referente ao fornecimento de Freestyle Libre, equipamento usado para aplicação das insulinas, por não se tratar de medicamento, não se enquadra nas exigências trazidas pelo Tema 106 do E. STJ.** AGRADO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2250360-86.2021.8.26.0000; Relator (a): Flora Maria Nesi Tossi Silva; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Público; Foro de Piracicaba - 2ª Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 24/03/2022;*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Data de Registro: 24/03/2022).

(destaques e grifos nossos)

Mesmo assim, o autor trouxe aos autos relatório médico circunstanciado e fundamentado acerca da necessidade do uso dos referidos insumos, de lavra do Dr. Marcus Vinícius Furlan (CRM//SP nº 138.105) (fls. 27/31), o qual reputo suficiente para satisfazer o requisito da probabilidade do direito, *in verbis*:

*“Paciente **JAIR SOARES DE ANDRADE** encontra-se em tratamento em função de carcinoma de laringe (CID C.32.9). Foi submetido a laringectomia total, procedimento oncológico para ressecção da laringe. Após a cirurgia, não há mais ligação entre os pulmões e as vias aéreas superiores (nariz e faringe) e, portanto, não é possível emitir voz. A respiração passa a ocorrer por orifício produzido cirurgicamente na região anterior do pescoço, o traqueostoma. Dessa forma, o ar respirado não é filtrado, aquecido e umidificado na via aérea superior e entra direto para a traqueia e pulmões. Essa condição não fisiológica aumenta muito as inflamações e infecções do sistema respiratório e pode ser amenizada com o uso dos dispositivos para reabilitação pulmonar prescritos abaixo.*

*Em função disso e tendo em vista que não existem produtos com o mesmo princípio ativo ou capacidade terapêutica similar na rede pública, foi solicitado, através de requerimento no âmbito da **Lei nº 13.146/2015 Estatuto da Pessoa com Deficiência** e da **Portaria SAS/MS 400/2009**, os seguintes insumos:*

(...)”
(fl. 27).

Consoante o indigitado documento, o tratamento deve ser contínuo, até o resto da vida, *“uma vez que após a cirurgia para extração de câncer de laringe, o paciente além de perder a voz, passa a respirar através de um estoma permanente no pescoço”* (fl.29).

A urgência e imprescindibilidade dos permutadores de umidade e calor é assim justificada pelo facultativo:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

“A utilização contínua dos permutadores de umidade e calor (Cassetes HME) oferecem proteção ao usuário contra infecções pulmonares que podem levá-lo a óbito ou a novas internações hospitalares, assim promovendo a diminuição do uso de antibióticos de forma evitável. O cassete HME comporta-se como uma barreira para a traqueia contra a entrada de corpos estranhos através do estoma cervical, preservando a função respiratória, além de funcionar como um permutador de calor e umidade, o qual proporciona filtração, aquecimento e umidificação do ar inspirado pelo usuário somadas ao incremento na resistência da via aérea a qual é responsável por manter funções fisiológicas no parênquima pulmonar saudável (...), reduzindo significativamente a tosse, produção de muco, secreção e expectoração forçada associadas a irritações e sangramentos. Todos os benefícios citados promovem a qualidade do sono e de vida, além da reinserção social uma vez que o indivíduo foi submetido a uma cirurgia para extração de um câncer de laringe, conseqüentemente, ele convive com a perda (sic) da voz permanentemente e a demais (sic) complicações citadas. (...)”
(fl. 30 – destaques e grifos nossos).

Não obstante as inúmeras questões presentes no caso concreto, cabe apenas verificar nesta sede recursal, a possibilidade do deferimento da tutela de urgência.

Como se vê, a negativa do fornecimento viola não só o art. 196 da Constituição Federal, que prevê o dever do Estado de garantir a saúde de todos os cidadãos, como também o próprio princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, inciso III da Carta Magna.

Assim, a dispensação se justifica, lembrando-se, ainda, que compete ao médico, profissional legal e tecnicamente habilitado, avaliar o caso, aferir e prescrever o melhor tratamento.

E não é só.

Além da probabilidade do direito, também se encontra presente o requisito do perigo de dano, pois é indiscutível a existência de risco



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

de dano irreparável à saúde do autor, caso não fornecidos os insumos. Consoante já observado, ele não dispõe de condição financeira para arcar com os custos da aquisição, o que ocasionaria a piora de seu estado atual de saúde.

Logo, o fornecimento dos insumos requeridos é essencial para preservação da saúde do autor, razão pela qual deve ser concedida a tutela de urgência, já que presentes os requisitos do art. 300 do CPC (probabilidade do direito e perigo de dano).

Precedentes desta Corte de Justiça:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CONDENATÓRIA - FORNECIMENTO DE INSUMOS – Tutela de urgência deferida em primeiro grau – Decisão que merece subsistir - Atestado médico indicativo de sequelas decorrentes de laringectomia, bem como da necessidade de insumos prescritos – Presentes os requisitos do artigo 300 do CPC - Probabilidade do direito e perigo de dano devidamente caracterizados – Alegação de multiplicidade de ações com prescrições médicas e iniciais padronizadas que não autoriza, nesta etapa processual, o indeferimento da tutela liminar almejada pela parte autora - Decisão mantida - RECURSO IMPROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2259012-24.2023.8.26.0000; Relator (a): Rubens Rihl; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 4ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 19/01/2024; Data de Registro: 19/01/2024)

Obrigações de fazer. São Paulo. Pretensão de obter o fornecimento gratuito de insumos médicos em favor de paciente submetido a laringectomia total, sem recursos para adquiri-los. Necessidade comprovada. Dever do Estado (lato sensu). Não submissão da lide ao Tema n. 106 do Superior Tribunal de Justiça. Sentença de improcedência reformada. Precedentes. Recurso provido, com observação. (TJSP; Apelação Cível 1010220-37.2023.8.26.0001; Relator (a): Antonio Celso Aguilar Cortez; Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 2ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 11/01/2024; Data de Registro: 11/01/2024)

RECURSOS VOLUNTÁRIOS. AÇÃO ORDINÁRIA. DIREITO À SAÚDE. Fornecimento de insumos diários, 30 filtros HME



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Xtraflow, 30 filtros HME Microm, 30 Adesivos Frexiderm, 30 lenços Barreira de Proteção Skin Barrier; 2 protetores de banho. Cânula de silicone LaryTube 8/55 com anel. Autor portador de neoplasia de laringe. Sentença de procedência. Pretensão de reforma. Descabimento. 1. Ilegitimidade passiva. Inocorrência. Inteligência da Súmula nº 37 do TJSP. 2. Critérios administrativos dos órgãos de saúde não podem interferir no fornecimento de medicamentos ou insumos ministrados, sobretudo por meio de questões relativas à falta de previsão orçamentária para fazer frente ao determinado, uma vez que este problema diz respeito à organização administrativa na área da saúde, matéria afeta ao apelante e que não cabe aqui ser discutida. 3. **Tema 106 do STJ que não se aplica ao caso concreto, pois a hipótese não é de medicamentos.** Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente. Imprescindibilidade do tratamento pleiteado e ineficácia de outros esquemas de tratamento. Sentença mantida. NEGADO PROVIMENTO AOS RECURSOS DOS RÉUS. (TJSP; Apelação Cível 1005604-87.2023.8.26.0625; Relator (a): Joel Birello Mandelli; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Público; Foro de Taubaté - Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 30/11/2023; Data de Registro: 30/11/2023)*

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – Fornecimento de insumos a paciente idoso portador de neoplasia maligna de laringe, submetido à extração total da laringe, necessitando dos insumos para a continuidade de seu tratamento. R. decisão agravada que indeferiu o fornecimento de insumos. Insurgência do autor, ora agravante, para que sejam fornecidos os insumos do tratamento médico em sede de tutela de urgência. Presença da plausibilidade do direito alegado e de perigo de dano pela demora quanto ao atendimento do pedido. Documento médico que indica, em cognição sumária, a necessidade premente e específica dos insumos pleiteados, que devem ser fornecidos. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2269814-81.2023.8.26.0000; Relator (a): Flora Maria Nesi Tossi Silva; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Público; Foro de Santa Rita do Passa Quatro - 1ª Vara; Data do Julgamento: 29/11/2023; Data de Registro: 29/11/2023)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Concessão de tutela antecipada de urgência. Fornecimento de insumos imprescindíveis à reabilitação pulmonar de paciente laringectomizado. Possibilidade. Preenchimento dos requisitos. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2254355-39.2023.8.26.0000; Relator (a): Jarbas Gomes; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 9ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 25/11/2023; Data de Registro: 25/11/2023)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo de conhecimento. Autor-agravado submetido a LARINGECTOMIA total em função de neoplasia de laringe. Fornecimento de insumos. Deferimento de tutela de urgência. Insurgência descabida. Dever dos entes públicos de tutelar a saúde, assegurada a todo cidadão. Dilação de prazo para cumprimento. Recurso parcialmente provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2161803-55.2023.8.26.0000; Relator (a): Borelli Thomaz; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 3ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 22/07/2023; Data de Registro: 22/07/2023)

Reforma-se, portanto, a decisão agravada, **concedendo-se parcialmente a tutela de urgência pretendida para determinar aos agravados que forneçam os insumos pleiteados na inicial no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00, limitada a R\$ 5.000,00.**

Com efeito – e aqui reside ponto relevante à solução preambular da contenda-, a prescrição/relatório médico de fls. 27/31 sugere a dispensação dos insumos suficientes para 365 dias de uso. Todavia, como cediço, não somente o quadro de saúde do paciente deverá ser avaliado sistemática e periodicamente pelo médico responsável pelo acompanhamento de seu quadro clínico, como também e precipuamente a necessidade (ou não) de manutenção dos insumos em questão.

Em assim sendo, **competirá ao autor, ora agravante, apresentar ao Poder Público receita médica renovada quadrimestralmente, sob pena de suspensão imediata de fornecimento dos insumos.**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, dá-se parcial provimento ao recurso,
com observação.

DJALMA LOFRANO FILHO
Relator



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Saúde
Departamento de Apoio a Gestão do SUS
Divisão de Assistência Farmacêutica
Serviço de Atendimento de Ações Judiciais

PARECER TÉCNICO Nº 473/2024-SS-541

São Bernardo do Campo, 02 de agosto de 2024.

Para: SS-612 - Assessoria Jurídica da Secretaria da Saúde

Assunto: Solicitação de Insumos

Solicitante: **Jair Soares de Andrade**

Senhor Assessor,

Com base na última prescrição médica apresentada pelo solicitante em 25/07/2024 (Renovação nº 413/2024) datada em 10/07/2024, segue a descrição dos medicamentos e/ou insumos prescritos, e o quantitativo necessário para 30 dias de tratamento.

Insumos não padronizados no município:

Compra regular:

- Adesivo Stabilibase – 30 unidades/mês
- Cassete HME para estoma respiratório Xtraflow (baixa resistência) – 30 unidades/mês
- Lenço para preparo de pele Skin Barrier – 30 unidades/mês
- Escova para limpeza de prótese fonatória Provox Brush – 1 unidade/mês
- Protetor de banho para laringectomizados totais adaptável a cânula de silicone e adesivos Shower Aid – 1 unidade a cada 6 meses
- Cassete HME para estoma respiratório Micron (alta resistência) – 30 unidades/mês

Insumo	Quantidade Solicitada	Estoque	Consumo Total	Tempo de Estoque	Marca	Código 7F
Adesivo Stabilibase	30 unidades/mês	120 unidades	30 unidades/mês	4 meses		7F041090212
Cassete HME para estoma respiratório Xtraflow (baixa resistência)	30 unidades/mês	90 unidades	60 unidades/mês	1,5 meses		7F041011515
Lenço para preparo de pele Skin Barrier	30 unidades/mês	80 unidades	60 unidades/mês	1,3 meses		7F041011531
Escova para limpeza de prótese fonatória Provox Brush	1 unidade/mês	2 unidades	1 unidade/mês	2 meses		7F041011557
Protetor de banho Shower Aid	1 unidade a cada 6 meses	1 unidade	2 unidades a cada 6 meses	Vide próximos fornecimentos abaixo.		7F041011549
Cassete HME para estoma respiratório Micron (alta resistência)	30 unidades/mês	89 unidades	30 unidades/mês	2,9 meses		7F041011523

Para melhor avaliar a necessidade de compra, verificar se existem compras anteriores em andamento de:

- Adesivo Stabilibase, Escova para prótese Provox Brush e Cassete HME para estoma respiratório Micron para Jair Soares de Andrade;
- Cassete HME para estoma respiratório Xtraflow, Protetor de banho Shower Aid e Lenço para preparo de pele Skin Barrier para Dário Aparecido Genesini e Jair Soares de Andrade.

Próximos fornecimentos de Protetor de banho Shower Aid:

Jair Soares de Andrade: entrega em 11/2024

Dário Aparecido Genesini: entrega em 01/2025

Atenciosamente,


Vivian Capellozza
 Farmacêutica CRF-SP 59365
 Divisão de Assistência Farmacêutica

VNC



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Saúde

À

Divisão de Administração de Bens, Serviços e Pessoal/DetJudicial SS-62
Senhor Diretor,

Com base na solicitação de renovação de pedido médico (fls.146/147), no Parecer Técnico DAF nº 473/24 (fls.148/149), e no acórdão proferido (fls.87/105) **que deu provimento ao agravo de instrumento interposto pela parte autora, para fornecer os insumos pleiteados na inicial (fls.4/5), bem como determinou que o autor deverá apresentar receituário médico atualizado quadrimestralmente**, nos autos do processo nº 1020830-24.2023.8.26.0564 em tramite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, encaminhamos o presente para aquisição e dispensação dos itens abaixo elencados, respeitando-se os quantitativos mencionados no receituário médico atualizado, para o tratamento do Autor Jair Soares de Andrade:

Insumos não padronizados no Município que necessitam de compra regular:

- **ADESIVO STABILIBASE**
- **CASSETTE HME PARA ESTOMA RESPIRATÓRIO XTRAFLOW (BAIXA RESISTÊNCIA)**
- **LENÇO PARA PREPARO DE PELE SKIN BARRIER**
- **ESCOVA PARA LIMPEZA DE PRÓTESE FONATÓRIA PROVOX BRUSH**
- **PROTETOR DE BANHO PARA LARINGECTOMIZADOS TOTAIS ADAPTÁVEL A CÂNULA DE SILICONE E ADESIVOS SHOWER AID**
- **CASSETTE HME PARA ESTOMA RESPIRATÓRIO MICRON (ALTA RESISTÊNCIA)**

Em consonância com a r. Decisão do Juízo e, com a orientação do TCESP, não estão dispensados o processo licitatório e a observância do quanto preceituado pela tabela CMED, salvo a configuração de hipótese, rigorosa e expressamente justificada nos autos de inexigibilidade ou dispensa de licitação, conforme a tipificação trazida pelos arts. 74 e 75 da Lei Nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Saúde

Cordialmente,

SS/JUR, em 05 de agosto de 2024.

Amnah Munir Awad
Estagiária RE:080042

Julia Nicacio Morare
Ass. Administrativo RE:11603

Gabriel Lima Fernandes
Advogado RE:11514

Lincoln Sousa

De: Lincoln Sousa <Lincoln.sousa@saobernardo.sp.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 15 de agosto de 2024 13:57
Para: 'Elizandra Aparecida Veras'; 'empenho.af@saobernardo.sp.gov.br'
Cc: 'ricardo.scigliano@saobernardo.sp.gov.br';
'lucas.allegri@saobernardo.sp.gov.br'
Assunto: RES: PREVISÃO DE COMPRA - ATOS MEDICAL - 3 PACIENTES
Anexos: SO - JAIR.DOC

Prioridade: Alta

Controle:	Destinatário	Ler
	'Elizandra Aparecida Veras'	
	'empenho.af@saobernardo.sp.gov.br'	
	'ricardo.scigliano@saobernardo.sp.gov.br'	
	'lucas.allegri@saobernardo.sp.gov.br'	Lida: 15/08/2024 15:21

Boa tarde Elizandra

Informamos que o atendimento dos pacientes IRINEU DE OLIVEIRA e RENATO ALVES DE SOUZA fora assumido pela Secretaria Estadual de Saúde.

Em anexo encontra-se a solicitação de orçamento para a compra do paciente JAIR SOARES DE ANDRADE, para a qual solicitamos a elaboração de proposta.

Solicito ainda o retorno em ambos os e-mails copiados neste, para prosseguimento

At.te

Lincoln Lucas Vargas Stivanin

Divisão de Administração de Bens, Serviços e Pessoal
Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo
Tel: 2630-6188
Skype: Lincoln Vargas

De: Elizandra Aparecida Veras [mailto:brev@coloplast.com]
Enviada em: quinta-feira, 15 de agosto de 2024 10:42
Para: empenho.af@saobernardo.sp.gov.br; Lincoln.sousa@saobernardo.sp.gov.br
Cc: ricardo.scigliano@saobernardo.sp.gov.br
Assunto: PREVISÃO DE COMPRA - ATOS MEDICAL - 3 PACIENTES

Prezados, bom dia.
Espero que estejam bem!

Temos em nosso radar cotação solicitada para os pacientes **IRINEU DE OLIVEIRA E RENATO ALVES DE SOUZA**.

E uma renovação de compra para o Sr. **JAIR SOARES DE ANDRADE**.

Vocês vão realizar o pedido este mês? Caso negativo, qual a previsão?

Pergunto para que possamos fazer a reserva em estoque, se necessário, para faturar o empenho 100%.

Ficamos no aguardo.

Obrigada!

Best regards

Elizandra Veras

Pl. Inside Sales Representative
CUSTOMER CARE
+55 11 99712-7038

Breathing-Speaking-Living
atosmedical.com

Atos Atos Medical, part of Coloplast

Coloplast Brasil
Rua Luis Correia de Melo 92
14andar Vila Cruzeiro
São Paulo
Brazil
+ 55 11 3074 6402

PROPOSTA COMERCIAL

AO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS SERVIÇOS E PESSOAL - SS.62

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas., a Proposta de Preços relativa à licitação em referência de acordo com os termos do edital.

01 - PRODUTOS OFERTADOS / PREÇO

ITEM	REF COLOPL AST	PRODUTO	CÓDIGO GMS	CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS	GARANTIA	PROCE DÊNCIA	MARCA	MODELO	FABRICA	QTDE. SOLICIT ADA	PREÇO POR UNID	VALOR TOTAL
01	7289	PROVOX STABILIBASE (15 PCS)	80911510007	ADESIVO STABILIBASE	03 MESES	IMPORTADO	ADESIVO PARA FIXAÇÃO DO PERMUTADOR DE UMIDADE E DE CALOR (HME / FILTRO)	ADESIVO PARA FIXAÇÃO DO PERMUTADOR DE UMIDADE E DE CALOR (HME / FILTRO)	ATOS AB SUECIA	180 (UNID)	R\$ 180,80	R\$ 32.544,00
02	7291	PROVOX XTRAFLOW HME (30 PCS)	80911510004	CASSETTE HME PARA ESTOMA RESPIRATÓRIO XTRAFLOW (BAIXA RESISTÊNCIA)	03 MESES	IMPORTADO	PERMUTADOR DE UMIDADE E DE CALOR (HME/FILTRO)	PERMUTADOR DE UMIDADE E DE CALOR (HME/FILTRO)	ATOS AB SUECIA	360 (UNID)	R\$ 77,48	R\$ 27.892,80
03	8011	PROVOX SKIN BARRIER (50 PCS)	80911510030	LENÇO PARA PREPARO DE PELE SKIN	03 MESES	IMPORTADO	PROVOX SKIN BARRIER	PROVOX SKIN BARRIER	ATOS AB SUECIA	400 (UNID)	R\$ 19,00	R\$ 7.600,00
04	8404	PROVOX BRUSH LONG	80911510005	ESCOVA PARA LIMPEZA DE PRÓTESE FONATÓRIA PROVOX BRUSH	03 MESES	IMPORTADO	PROVOX BRUSH LONG	PROVOX BRUSH LONG	ATOS AB SUECIA	06 (UNID)	R\$ 126,33	R\$ 758,00
05	7260	PROVOX SHOWERAID	80911510008	PROTETOR DE BANHO SHOWER AID	03 MESES	IMPORTADO	PROVOX SHOWERAID	PROVOX SHOWERAID	ATOS AB SUECIA	02 (UNID)	R\$ 868,03	R\$ 1.736,06
06	7248	PROVOX MICRON HME (30 PCS)	80911510001	CASSETTE HME PARA ESTOMA RESPIRATÓRIO MICRON (ALTA RESISTÊNCIA)	03 MESES	IMPORTADO	FILTRO PROVOX MICRON (HME/FILTRO)	FILTRO PROVOX MICRON (HME/FILTRO)	ATOS AB SUECIA	180 (UNID)	R\$ 150,11	R\$ 27.019,80

VALOR GLOBAL

R\$ 97.550,66

(NOVENTA E SETE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS)

- **Descritivo técnico completo consta no anexo I desta proposta.**

02 - PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega do objeto será de **05 (cinco) dias corridos**, a contar do recebimento da autorização de fornecimento.

03 - PAGAMENTO

O prazo de pagamento é de até **15 DFQ (quinze dias fora a quinzena)**.

04 - VALIDADE DA PROPOSTA

Validade da proposta de **90 (noventa) dias**.

05 - FATURAMENTO MÍNIMO

COLOPLAST DO BRASIL LTDA.

CD - Rodovia Regis Bittencourt, 1962 - Galpão 05 e 06 - Setor MA E A - Sala G - Parte C, Jardim Mimas, Embu das Artes/SP - CEP 06.818-300

CNPJ nº 02.794.555/0005-01 - Inscrição Estadual nº 298.413.018.112

Escritório Administrativo - Rua Luís Correia de Melo, Nº 92 - 14º Andar - Vila Cruzeiro - São Paulo - SP, 04726-220

Faturamento mínimo de **R\$ 5.000,00**.

06 – DADOS BANCÁRIOS

BANCO DO BRASIL - 3455-X- 6045-3.

07 – DECLARAÇÕES / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- **DECLARO** que os preços acima indicados estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita aquisição do objeto da licitação. MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pelo licitante sobre os preços cotados;
- **DECLARO** sob as penas da lei, que os produtos ofertados atendem todas as especificações do Termo de Referência;
- **DECLARO** que ocorrerão por nossa conta, quaisquer outras despesas não incluídas na proposta comercial do(s) produto(s) licitado(s);
- **DECLARO** que aceitamos as condições impostas por este edital e que nos submetemos ao disposto pela Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;
- **DECLARO** que todos os custos de manutenções Preventivas, Corretivas ou Calibrações (fornecimento e substituição de peças com vícios ou desgastes, falhas ou com defeito de fabricação bem como a mão-de-obra para a sua instalação, remoção do equipamento e frete para manutenção do equipamento fora dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde), durante o período de garantia, serão de responsabilidade da empresa vencedora da licitação.
- **DECLARO** que será fornecido de treinamento de operação do equipamento para usuários e técnicos indicados e em turnos definidos pelo comprador (manhã, tarde e noite, se necessário).
- **DECLARO** que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos;
- **DECLARO** que será realizado instalação dos equipamentos;
- **DECLARO** que esta proposta foi elaborada de forma independente;
- **DECLARO** que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da COLOPLAST.

08 – DADOS DA PROPONENTE

TELEFONES	NOME	E-MAIL
(11) 2842-5061	Rafael Rocha Monteiro	licitacaoatoscdd@gmail.com
(11) 2842-5092	Andreza Santos	licitacao1.atos@gmail.com
(11) 99713-2917	Leandro Kubagawa	leandro.kubagawa@atosmedical.com
(11) 99712-7038	Elizandra Veras	brev@coloplast.com
(11) 93717-0719	William Bueno	William.Bueno@atosmedical.com
(11) 97215-7561	Fernando Tavares	Fernando.Tavares@atosmedical.com

DADOS PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL: COLOPLAST DO BRASIL LTDA.

CNPJ Nº: 02.794.555/0005-01

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 298.413.018.112

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 242902

ENDEREÇO: Rodovia regis bittencourt, 1962 – galpão 05 e 06 – setor MA E A – SALA G – parte c, jardim mimas, embu das artes/sp – cep 06.818-300 - telefone: +55 11 3074-6402.

E-mail: br_licitacoes@coloplast.com

Dados dos Representantes Legais / Mandatárias da Empresa, para assinatura do Contrato.

Nome: Rafael Rocha Monteiro

COLOPLAST DO BRASIL LTDA.

CD - Rodovia Regis Bittencourt, 1962 – Galpão 05 e 06 – Setor MA E A – Sala G – Parte C, Jardim Mimas, Embu das Artes/SP – CEP 06.818-300

CNPJ nº 02.794.555/0005-01 – Inscrição Estadual nº 298.413.018.112

Escritório Administrativo - Rua Luís Correia de Melo, Nº 92 – 14º Andar – Vila Cruzeiro - São Paulo - SP, 04726-220

Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado
Cargo/Função: Advogado/Procurador
RG nº 2001002001526 – SSPDC - CE
CPF/MF nº 018.586.563-11
Endereço: Rua Tutóia, 224 – Conj. 22 e 24 – Edifício Tutóia - 1º e 2º andar – Paraíso – São Paulo – SP - CEP: 04007-000.

ANEXO I - DESCRITIVO TÉCNICO DO MATERIAL OFERTADO

ITEM 01: NÃO ESTÉRIL, PARA USO NA REABILITAÇÃO PULMONAR DE PACIENTES LARINGECTOMIZADOS OU TRAQUEOSTOMIZADOS; POSSUI UMA PARTE ADESIVA HIPOALERGÊNICA, UM REVESTIMENTO DESTACÁVEL E UM ADAPTADOR ONDE OS HME (FILTRO) PODEM SER CONECTADOS; MODELO DISPONÍVEL: STABILIBASE; EMBALADOS EM PLÁSTICO TRANSPARENTE E SELADO DENTRO DE CAIXAS TAMBÉM SELADAS; O PRODUTO OBEDECE À LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE.

ITEM 02: NÃO ESTÉRIL, PARA USO EM PACIENTES LARINGECTOMIZADOS OU TRAQUEOSTOMIZADOS DE UTILIZAÇÃO ÚNICA, PARA REABILITAÇÃO PULMONAR, QUE POSSUI UMA ESPONJA DE ESPUMA IMPREGNADA COM CLORETO DE CÁLCIO DENTRO DE UMA ESTRUTURA PLÁSTICA. A ESTRUTURA POSSUI UMA TAMPA SUPERIOR QUE PODE SER PRESSIONADA COM O DEDO DURANTE A FALA PARA TORNAR A CASSETE HERMÉTICA. EMBALADOS EM PLÁSTICO TRANSPARENTE E SELADO DENTRO DE CAIXAS TAMBÉM SELADAS; O PRODUTO OBEDECE À LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE.

ITEM 03: É UM TOALHETE DE UTILIZAÇÃO ÚNICA DESTINADO A DOENTES LARINGECTOMIZADOS QUE FORMA UMA BARREIRA ENTRE O ADESIVO PROVOX (REGISTRADO SEPARADAMENTE) E A PELE INTACTA. COMPOSIÇÃO: TOALHETE: TECIDO DE VISCOSE E POLIÉSTER / SOLUÇÃO: HEXAMETILDISILOXANO, ISOPROPIL-MIRISTATO E TRIMETILSILOXISSILICATO. O PRODUTO É EMBALADO UNITARIAMENTE EM UM SACHÊ COMPOSTO POR PAPEL (CELULOSE), IONÔMERO E ALUMÍNIO (ST/307-14/A) E, POSTERIORMENTE, SÃO ACONDICIONADAS 50 UNIDADES DO PRODUTO EM UMA CAIXA DE PAPELÃO (CELULOSE).

ITEM 04: ESCOVA NÃO ESTÉRIL COM CERDAS FLEXÍVEIS E ESPECIALMENTE DESENHADA PARA LIMPEZA DE PRÓTESE FONATÓRIA; FABRICADA EM AÇO INOX E ENVOLTA EM PVC; POSSUI UM DELIMITADOR E UM PROTETOR NA PONTA PARA IMPEDIR UM APROFUNDAMENTO MAIOR DA ESCOVA DURANTE A LIMPEZA DA PRÓTESE FONATÓRIA; DISPONÍVEL EM DOIS TAMANHOS: NORMAL E XL; EMBALADA EM PLÁSTICO TRANSPARENTE E SELADO.

ITEM 05: O ACESSÓRIO É EMBALADO EM SACO DE PLÁSTICO (POLIETILENO) E EM UMA CAIXA DE PAPELÃO (CELULOSE) JUNTO COM UM IFU E O ADESIVO PROVOX FLEXIDERM.

ITEM 06: O FILTRO PROVOMICRON HME É UMA COBERTURA ESPECIALIZADA PARA O ESTOMA QUE FUNCIONA COMO UM PERMUTADOR DE CALOR E UMIDADE E UM DISPOSITIVO DE FILTRAGEM DE AR PARA DOENTES LARINGECTOMIZADOS. O FILTRO PROVOMICRON HME RESTAURA PARCIALMENTE A RESISTÊNCIA RESPIRATÓRIA PERDIDA DEVIDO ALARINGECTOMIA. NO CASO DE DOENTES COM UMA PRÓTESE FONATÓRIA OU FISTULA DE FALA CIRÚRGICA, PODERÁ TAMBÉM FACILITAR A FONAÇÃO. DESTINA-SE A SER UTILIZADO COM OS DISPOSITIVOS DE FIXAÇÃO DO SISTEMA PROVOM HME. OS ADESIVOS PROVOM, O PROVOMLARYBUTTON E O PROVOMLARYTUBE, SÃO CADASTRADOS SEPARADAMENTE PODENDO SER ADQUIRIDOS À PARTE.

São Paulo/SP, 15 de agosto de 2024.

DECLARAÇÃO

Nº 040/2024

Declaramos para todos os fins e efeitos, que a empresa **COLOPLAST DO BRASIL LTDA.**, **CNPJ/MF nº 02.794.555/0003-40** e Inscrição Estadual nº 115.560.053.113, estabelecida na Rua Luís Correia de Melo, 92 conjunto 141 – Vila Cruzeiro – São Paulo – CEP: 04726-020, Estado de São Paulo, integrante da categoria econômica representada pelo **SINCAMESP – Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo**, quites com as contribuições patronais até 31/10/2024, e filial **CNPJ/MF nº 02.794.555/0005-01** e Inscrição Estadual nº 298.413.018.112, estabelecida na Rodovia Regis Bittencourt, 1962 – Galpão 05/06/07 C – Setor AMA Parte X – Jardim Mimas, Embu das Artes – CEP: 06818-300, Estado de São Paulo é parte da *Atos Medical World Group* e é **SUBSIDIÁRIA EXCLUSIVA NO BRASIL** autorizada para importar, vender, distribuir e redistribuir todos os produtos fabricados pela *Atos Medical AB*.

Atualmente, os seguintes produtos são comercializados no Brasil:

PRODUTO	REGISTRO
Provox® Micron HME™ - Heat, Moisture Exchanger	80911510001
Provox® Flush	80911510002
Provox® Dilatador	80911510003
Provox® XtraHME™ - Heat, Moisture Exchanger	80911510004
Provox® Brush	80911510005
Provox® Plug e Provox® Vega™ Plug	80911510006
Adesivo Provox® StabiliBase™	80911510007
Adesivo Provox® FlexiDerm™	80911510008
Adesivo Provox® OptiDerm™	80911510009
Adesivo Provox® Regular	80911510010
Provox® Measure e Measure Flanges	80911510011
TheraBite® Jaw Motion Rehabilitation System™	80911510012
Provox® SolaTone Plus™ e Auxílio de fala TruTone EMOTE	80911510013
Adesivo Provox® XtraBase	80911510014
Provox® FreeHands FlexiVoice™ Set Plus	80911510015
Provox® FreeHands HME Flow e HME Moist	80911510016
Provox® XtraFlange™	80911510017
Provox® FreeHands FlexiVoice Set	80911510018
Provox® Vega™ SmartInserter - Prótese Fonatória	80911510019
Provox® Vega™ Puncture Set - Prótese Fonatória	80911510020
Provox® LaryTube™ - Padrão	80911510021

Página 1 / 2



Provox® ActiValve™ - Prótese Fonatória	80911510022
Provox® LaryButton™	80911510023
Provox® LaryTube™ - Com Anel	80911510024
Provox® LaryTube™ Fenestrada, Provox® TubeHolder, Provox® LaryClip™	80911510025
Provox® ActiValve™ Lubrificante	80911510026
Provox® Silicone Glue	80911510027
Provox® Vega™ SmartInserter - Prótese Fonatória	80911510028
Provox® Adesivo StabiliBase™ Optiderm™	80911510029
Provox® Skin Barrier	80911510030
Provox® Luna® HME	80911510031
Provox® Adhesive Strip	80911510032
Adesivo Provox® Luna®	80911510033
Provox® Vega™	80911510034
Provox® Vega™ XtraSeal - Sistema de Inserção - Prótese Fonatória	80911510035
TrachPhone®	80911510036
Freevent® XtraCare™	80911510037
Freevent® Dualcare™	80911510038
Provox® Life™ HME	80911510039
Provox® Life™ Protect HME	80911510040
Provox® Life™ Night HME	80911510041
Adesivo Provox® Life™ Standard	80911510042
Adesivo Provox® Life™ Night	80911510043
Adesivo Provox® Life™ Stability	80911510044
Adesivo Provox® Life™ Sensitive	80911510045
Provox® Life™ FreeHands HME	80911510046
Provox® LaryTube™ Sizer Kit	80911519001
Provox® Life™ LaryTube Padrão com Anel	80911519002
Provox® Life™ LaryTube Fenestrada com Anel	80911519003
Provox® Life™ LaryTube Fenestrada	80911519004
Provox® Life™ LaryTube Padrão	80911519005
Provox® Life™ LaryButton™	80911519006

registrados na ANVISA conforme **ANEXO**.

Autorização concedida por:

Atos Medical AB

Hyllie Boulevard 17

215 32 Malmö - Suécia

www.atosmedical.com

Por ser esta a expressão da verdade, comprovada através de documentos em nosso poder, firmamos a presente que vai datada, assinada e tem **validade até 31 março de 2025**.

São Paulo, 11 de março de 2024.

REINALDO MASTELLARO
Presidente





MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS

REQUISIÇÃO PARA CONTRATAÇÃO - NUMERO 00761/2024

Folha 1

1. TIPO DE CONTRATAÇÃO								
1		MATERIAL,BEM OU SERV.DISTRIB.GRATUITA						
2. UNIDADE REQUISITANTE								
Código da Unidade SS.54.30.000		Unidade Requisitante e Gerenciadora SECAO DE UNIDADES DE FARMACIA					Data de Emissão 25/09/2024	
3. REFERÊNCIA								
Assunto DETERMINACAO JUDICIAL						Valor Total da Despesa 96.790,64		
4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS								
Reduzida 774-3		Dotação Orçamentária 09.095.3.3.90.32.00.10.303.0015.2063.01		SubElemento 99	P/A 480/2022	Cód.Aplicação 310-00000	Recurso Financeiro SAUDERP	Valor da Despesa 96.790,64
		OUT 96.790,64						
5. CONTATO								
Responsável RICARDO SCIGLIANO PEREIRA				E-Mail RICARDO.SCIGLIANO@saobernardo.sp.gov.br			Telefone 2630-6235	Ramal 6235
Local de Entrega Av. Redencao, 271 ç CEP 09725-680 - Assistência Farmaceutica ç SS-541								
6. OBJETO								
Item 1	Material 7F04109021-2	Grupo 65-41	Quantidade 180,0000	Unidade UNIDADE	Valor Unidade 180,8000		Valor Total 32.544,00	
ADESIVO CIRURGICO PARA TRAQUEOSTOMIA E FIXAÇÃO DE CASSETE HME (FILTRO/HME) PARA USO NA REABILITAÇÃO PULMONAR COM CAPACIDADE DE ADESÃO E USO EXCLUSIVO EM PACIENTES LARINGECTOMIZADOS PARA APLICAÇÃO EM BASE ADESIVA OU CÂNULA DE SILICONE NO TRAQUEOSTOMA DA REGIÃO CERVICAL. MODELO: STABILIBASE. ACONDICIONADO EM CAIXA COM 15 UNIDADES. * DECLARAR MARCA.								
Item 2	Material 7F04101151-5	Grupo 65-41	Quantidade 360,0000	Unidade UNIDADE	Valor Unidade 77,4800		Valor Total 27.892,80	
FILTRO HME, MODELO: XTRAFLOW; ACONDICIONADA EM CAIXA COM 30 UNIDADES. * DECLARAR MARCA.								
Item 3	Material 7F04101153-1	Grupo 65-41	Quantidade 360,0000	Unidade UNIDADE	Valor Unidade 19,0000		Valor Total 6.840,00	
LENÇO PROTETOR DE PELE PERIESTOMA PARA USO ANTES DA APLICAÇÃO DOS ADESIVOS DE FIXAÇÃO SOBRE A PELE. MODELO: SKIN BARRIER. ACONDICIONADOS EM CAIXAS COM 50 UNIDADES. * DECLARAR MARCA.								
Item 4	Material 7F04101155-7	Grupo 65-41	Quantidade 6,0000	Unidade UNIDADE	Valor Unidade 126,3300		Valor Total 757,98	
ESCOVA PARA LIMPEZA DA PRÓTESE FONATORIA COM LIMI TADOR, COM CERDAS ESPECÍFICAS QUE ENCAIXAM NO ORI FÍCIO (CENTRO) DA PRÓTESE FONATORIA MODELO: PROVOX BRUSH ACONDICIODADOS EM PACITES COM 06 UNIDADES. * DECLARAR MARCA.								
Item 5	Material 7F04101154-9	Grupo 65-41	Quantidade 2,0000	Unidade UNIDADE	Valor Unidade 868,0300		Valor Total 1.736,06	
PROTETOR DE ESTOMA PARA BANHO, ADAPTÁVEL AO ADESI VO DE FIXAÇÃO DO CASSETE HME. MODELO: ADAPTADOR DE BANHO. ACONDICIONADO EM CAIXA COM 1 UNIDADES. * DECLARAR MARCA.								
Item 6	Material 7F04101152-3	Grupo 65-41	Quantidade 180,0000	Unidade UNIDADE	Valor Unidade 150,1100		Valor Total 27.019,80	
FILTRO HME, MODELO: MICROM. ACONDICIONADA EM CAIXA COM 30 UNIDADES. * DECLARAR MARCA.								
7. COMPLEMENTO								
8. DESTINAÇÃO								
Item 1	Quantidade 180,0000	Destino SS.54.30.000	Unidade SS-543 - SECAO DE UNIDADES DE FARMACIA					
2	360,0000	SS.54.30.000	SS-543 - SECAO DE UNIDADES DE FARMACIA					
3	360,0000	SS.54.30.000	SS-543 - SECAO DE UNIDADES DE FARMACIA					
4	6,0000	SS.54.30.000	SS-543 - SECAO DE UNIDADES DE FARMACIA					
5	2,0000	SS.54.30.000	SS-543 - SECAO DE UNIDADES DE FARMACIA					
6	180,0000	SS.54.30.000	SS-543 - SECAO DE UNIDADES DE FARMACIA					
9. JUSTIFICATIVA								
DETERMINACAO JUDICIAL								
10. OBSERVAÇÃO								
Em cumprimento ao estipulado no Art. 15º do Decreto Municipal 22.260 de 30 de março de 2023, declaro que se trata de aquisição para atendimento a Determinação Judicial, suficiente para reposição do estoque, para que não haja solução de continuidade no tratamento dos munícipes. Dessa forma autorizo o prosseguimento com a pretendida contratação nos moldes da Lei 14.133 de abril de 2021.								
Digitado por: 906916 RICARDO SCIGLIANO PEREIRA								

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por GERALDO REPLE SOBRINHO. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/cpav-portal-externo e informe o processo PC.002270/2024-15 e o código N250K1LP.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS

REQUISIÇÃO PARA CONTRATAÇÃO - NUMERO 00761/2024

Folha 2

11. ASSINATURAS

Autorizo autuar e licitar na forma da lei, conforme disposto no artigo 1º do Decreto nº 20.128/2017.

GERALDO REPLE SOBRINHO
SECRETÁRIO DE SAUDE



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

QUADRO DE PESQUISA DE PREÇOS - REQUISIÇÃO 00761/2024

Item	Material	Grupo	Quantidade	Unidade	Condição Pgto	
1	7F04109021-2	65-41	180,0000	UNIDADE	15DFQ	
Descrição						
ADESIVO CIRURGICO PARA TRAQUEOSTOMIA E FIXAÇÃO DE CASSETE HME (FILTRO/HME) PARA USO NA REABILITAÇÃO PULMONAR COM CAPACIDADE DE ADESÃO E USO EXCLUSIVO EM PACIENTES LARINGECTOMIZADOS PARA APLICAÇÃO EM BASE ADESIVA OU CÂNULA DE SILICONE NO TRAQUEOSTOMA DA REGIÃO CERVICAL. MODELO: STABILIBASE. ACONDICIONADO EM CAIXA COM 15 UNIDADES. * DECLARAR MARCA.						
Última Compra em 5 anos						
Processo		Autor.Fornecimento		Data Compra		Valor Unitario
000897/2024		01440/2024		09/05/2024		180,8000
Empresas			ME/EPP		Valor Unitário	Valor Total
COLOPLAST DO BRASIL LTDA			CNPJ: 02.794.555/0005-01 - 41104		NÃO	180,8000 32.544,00
			PREÇO MÉDIO			180,8000 32.544,00
Item	Material	Grupo	Quantidade	Unidade	Condição Pgto	
2	7F04101151-5	65-41	360,0000	UNIDADE	15DFQ	
Descrição						
FILTRO HME, MODELO: XTRAFLOW; ACONDICIONADA EM CAIXA COM 30 UNIDADES. * DECLARAR MARCA.						
Última Compra em 5 anos						
Processo		Autor.Fornecimento		Data Compra		Valor Unitario
000897/2024		01440/2024		09/05/2024		77,4800
Empresas			ME/EPP		Valor Unitário	Valor Total
COLOPLAST DO BRASIL LTDA			CNPJ: 02.794.555/0005-01 - 41104		NÃO	77,4800 27.892,80
			PREÇO MÉDIO			77,4800 27.892,80
Item	Material	Grupo	Quantidade	Unidade	Condição Pgto	
3	7F04101153-1	65-41	360,0000	UNIDADE	15DFQ	
Descrição						
LENÇO PROTETOR DE PELE PERIESTOMA PARA USO ANTES DA APLICAÇÃO DOS ADESIVOS DE FIXAÇÃO SOBRE A PELE. MODELO: SKIN BARRIER. ACONDICIONADOS EM CAIXAS COM 50 UNIDADES. * DECLARAR MARCA.						
Última Compra em 5 anos						
Processo		Autor.Fornecimento		Data Compra		Valor Unitario
000897/2024		01440/2024		09/05/2024		19,0000
Empresas			ME/EPP		Valor Unitário	Valor Total
COLOPLAST DO BRASIL LTDA			CNPJ: 02.794.555/0005-01 - 41104		NÃO	19,0000 6.840,00
			PREÇO MÉDIO			19,0000 6.840,00
Item	Material	Grupo	Quantidade	Unidade	Condição Pgto	
4	7F04101155-7	65-41	6,0000	UNIDADE	15DFQ	
Descrição						
ESCOVA PARA LIMPEZA DA PRÓTESE FONATORIA COM LIMI TADOR, COM CERDAS ESPECÍFICAS QUE ENCAIXAM NO ORI FÍCIO (CENTRO) DA PRÓTESE FONATORIA MODELO: PROVOX BRUSH ACONDICIODADOS EM PACITES COM 06 UNIDADES. * DECLARAR MARCA.						
Última Compra em 5 anos						
Processo		Autor.Fornecimento		Data Compra		Valor Unitario
000897/2024		01440/2024		09/05/2024		126,3300
Empresas			ME/EPP		Valor Unitário	Valor Total
COLOPLAST DO BRASIL LTDA			CNPJ: 02.794.555/0005-01 - 41104		NÃO	126,3300 757,98
			PREÇO MÉDIO			126,3300 757,98
Item	Material	Grupo	Quantidade	Unidade	Condição Pgto	
5	7F04101154-9	65-41	2,0000	UNIDADE	15DFQ	
Descrição						
PROTETOR DE ESTOMA PARA BANHO, ADAPTÁVEL AO ADESI VO DE FIXAÇÃO DO CASSETE HME. MODELO: ADAPTADOR DE BANHO. ACONDICIONADO EM CAIXA COM 1 UNIDADES. * DECLARAR MARCA.						
Última Compra em 5 anos						
Processo		Autor.Fornecimento		Data Compra		Valor Unitario
000897/2024		01440/2024		09/05/2024		868,0300

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente pelo SERGIO REPLE SOBRINHO, O produtor, no âmbito do processo nº 0002270/2024-15 e o código QR801ZX4. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal-externo.sp.gov.br/portal-externo e informe o processo nº 0002270/2024-15 e o código QR801ZX4.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

QUADRO DE PESQUISA DE PREÇOS - REQUISIÇÃO 00761/2024

Folha 2

Empresas		ME/EPP	Valor Unitário	Valor Total
COLOPLAST DO BRASIL LTDA				
CNPJ: 02.794.555/0005-01 - 41104		NÃO	868,0300	1.736,06
PREÇO MÉDIO			868,0300	1.736,06

Item	Material	Grupo	Quantidade	Unidade	Condição Pgto	
6	7F04101152-3	65-41	180,0000	UNIDADE	15DFQ	
Descrição						
FILTRO HME, MODELO: MICROM. ACONDICIONADA EM CAIXA COM 30 UNIDADES. * DECLARAR MARCA.						
Ultima Compra em 5 anos						
Processo		Autor.Fornecimento		Data Compra		Valor Unitario
000897/2024		01440/2024		09/05/2024		150,1100

Empresas		ME/EPP	Valor Unitário	Valor Total
COLOPLAST DO BRASIL LTDA				
CNPJ: 02.794.555/0005-01 - 41104		NÃO	150,1100	27.019,80
PREÇO MÉDIO			150,1100	27.019,80

TOTAL POR EMPRESA				
-------------------	--	--	--	--

Empresas			Total
COLOPLAST DO BRASIL LTDA			96.790,64
PREÇO MÉDIO			96.790,64

Observação
Em cumprimento ao estipulado no Art. 15º do Decreto Municipal 22.260 de 30 de março de 2023, declaro que se trata de aquisição para atendimento a Determinação Judicial, suficiente para reposição do estoque, para que não haja solução de continuidade no tratamento dos munícipes. Dessa forma autorizo o prosseguimento com a pretendida contratação nos moldes da Lei 14.133 de abril de 2021.

SÃO BERNARDO DO CAMPO, 24 de SETEMBRO de 2024	
RICARDO SCIGLIANO PEREIRA MATRICULA 906916	GERALDO REPLE SOBRINHO SECRETÁRIO DE SAUDE



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CUSTOS

RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Folha 1

Processo					Folha	Rubrica
Sigla	Número	Exercício	Tipo	A/P		

DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NA LEI FEDERAL 14.133/2021, EFETUAMOS RESERVA(S) ORÇAMENTÁRIA(S) ABAIXO DISCRIMINADA(S).

Reserva	Data	Reduzida	Dotação	Vínc./Rec.Fin.	S.E.	Cod.Apl	P/A	Valor
02949/2024	30/09/2024	0774-3	09.095.3.3.90.32.00.10.303.0015.2063.01	SAUDERP	99	310-00000	00480/2022	96.790,64
	OUT 96.790,64							
								96.790,64

Descrição do Subelemento
99-OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUICAO GRATUITA
Histórico
RESERVA UR: SS REQ: 00761/2024 DETERMINACAO JUDICIAL REQUISICAO: 00761/2024

PARA FINS DE PROSSEGUIMENTO.

SF-322.1, em 30 de SETEMBRO de 2024

ELABORADO POR

VALIDADO ON LINE

RICARDO SCIGLIANO PEREIRA
MATRICULA 906916
SS-62

VALERIA DELPEZZO PASSOS
MATRICULA 045271
322-2



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - REQUISIÇÃO 00761/2024

Declaro nos termos dos artigos 15,16,17 da Lei Complementar n. 101, de 04/05/2000 (LRF), atendendo solicitação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o que segue:

Trata-se de execução de MATERIAL,BEM OU SERV.DISTRIB.GRATUITA, DETERMINACAO JUDICIAL, representando, APERFEIÇOAMENTO de ação governamental prevista no Plano Plurianual 2022-2025 , existindo portanto a competente adequação orçamentária e financeira conforme demonstrado abaixo:

Lei Orçamentaria Anual - LOA	Cód.Reduzido	Lei de Diretrizes Orçamentaria - LDO
09.095.3.3.90.32.00.10.303.0015.2063.01	774-3	2063

Na qualidade de ordenador de despesa, declaro ainda que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024

VALOR DA DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2024	96.790,64
Previsão do Orçamento 2024 (1)	6.473.234.000,00
IMPACTO % SOBRE O ORÇAMENTO DE 2024	0,0014 %
(+) SUPERÁVIT FINANCEIRO DE 2023 (2)	138.262.680,76
(+) Receita Orçamentaria esperada para 2024 (1)	6.473.234.000,00
(=) Disponibilidade de Caixa para as despesas fixadas no orçamento-programa de 2024	6.611.496.680,76
IMPACTO % SOBRE O CAIXA DE 2024	0,0014 %

REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025

VALOR DA DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2025	0,00
Previsão do Orçamento 2025(3)	5.917.548.000,00
IMPACTO % SOBRE O ORÇAMENTO DE 2025	0,0000 %
(+) Previsão de Ativo Disponível 2024(4)	612.420.637,64
(+) Receita Orçamentaria esperada para 2025 (3)	5.917.548.000,00
(=) Previsão Disponibilidade de Caixa para despesas fixadas no orçamento-progr.2025	6.529.968.637,64
IMPACTO % SOBRE O CAIXA DE 2025	0,0000 %

REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026

VALOR DA DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2026	0,00
Previsão do Orçamento 2026 (3)	5.804.712.000,00
IMPACTO % SOBRE O ORÇAMENTO DE 2026	0,0000 %
(+) Previsão de Ativo Disponível 2025 (5)	572.544.733,81
(+) Receita Orçamentária esperada para 2026 (3)	5.804.712.000,00
(=) Previsão Disponibilidade de Caixa para despesas fixadas no orçamento-progr.2026	6.377.256.733,81
IMPACTO % SOBRE O CAIXA DE 2026	0,0000 %

NOTAS

- (1) LEI N. 7.255, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023 - LOA 2024 - APENAS PREFEITURA
- (2)ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2023
- (3)LEI N. 7.321, DE 21 DE JUNHO DE 2024 - LDO 2025 - APENAS PREFEITURA
- (4)LEI N. 7.215, DE 26 DE JUNHO DE 2023 - LDO 2024 METODOLOGIA DE CALCULO DO RESULTADO NOMINAL-PARTICIPAÇÃO % DO ATIVO DISPONIVEL DA PREFEITURA COM BASE NO RREO 6 BIMESTRE DO EXERCICIO ANTERIOR.
- (5)LEI N. 7.321, DE 21 DE JUNHO DE 2024 - LDO 2025 METODOLOGIA DE CALCULO DO RESULTADO NOMINAL-PARTICIPAÇÃO % DO ATIVO DISPONIVEL DA PREFEITURA COM BASE NO RREO 6 BIMESTRE DO EXERCICIO ANTERIOR.

SÃO BERNARDO DO CAMPO, 25 de SETEMBRO de 2024

GERALDO REPLE SOBRINHO
SECRETÁRIO DE SAUDE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COLOPLAST DO BRASIL LTDA
CNPJ: 02.794.555/0003-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:12:26 do dia 08/08/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/02/2025.

Código de controle da certidão: **2084.4971.8527.8661**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COLOPLAST DO BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.794.555/0005-01

Certidão nº: 54726807/2024

Expedição: 09/08/2024, às 10:18:44

Validade: 05/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COLOPLAST DO BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.794.555/0005-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.794.555/0003-40
Razão Social: COLOPLAST DO BRASIL LTDA
Endereço: R LUIS CORREIA DE MELO 92 CJ 141 / VILA CRUZEIRO / SAO PAULO / SP / 04726-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/08/2024 a 02/09/2024

Certificação Número: 2024080401020818527714

Informação obtida em 09/08/2024 10:23:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 02.794.555/0005-01

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24080373708-20

Data e hora da emissão 09/08/2024 10:32:13

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0659766 - 2024

CPF/CNPJ Raiz: 02.794.555/

Contribuinte: COLOPLAST DO BRASIL LTDA

Liberação: 13/06/2024

Validade: 10/12/2024

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 2.845.527-4- Início atv :05/07/1999 (R LUIS CORREIA DE MELO, 92 - CEP: 04726-220)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:30:03 horas do dia 09/08/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 48C20A2B

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>.



Ao
GSS
Senhor Secretário,

Trata-se no presente expediente das justificativas e subsídios visando a contratação da empresa COLOPLAST DO BRASIL LTDA, registrada no CNPJ: 02.794.555/0005-01, para fornecimento de materiais, com a finalidade de cumprimento de Determinação Judicial, constante às fls. 27/45, para atendimento do paciente JAIR SOARES DE ANDRADE, conforme RCM nº 761/2024, constante às fls. 57/58, com fundamento no Art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em conformidade com o Art. 14, do Decreto nº 22.260/2023, apresentamos a seguir os documentos que fazem parte da fase preparatória, visando a contratação.

1- FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

A demanda foi enviada pela Seção de Apoio Administrativo – SS.612, que forneceu o parecer pertinente embasando a necessidade de aquisição desses materiais.

Além disso, foram elaborados os Documento de Formalização de Demanda pela SS-541 –, que estão inclusos em fls. 02/13.

1.1– DA JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO

Esclarecemos que os materiais mencionados serão destinados ao cuidado do paciente mencionado acima, que se submeteu a uma traqueostomia. Esses materiais são essenciais para auxiliar na manutenção da via aérea e promover uma respiração adequada para o paciente.

A decisão, receita e relatório médico e pareceres técnico e jurídico estão acostados em fls. 27/49

2- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) segue anexado às fls. 14/17.

No que se refere ao item VIII do ETP, cuja competência é dessa Divisão (SS.62), informamos que a projeção aproximada do valor da contratação está contemplada no item 5 – ESTIMATIVA DE DESPESAS dessa manifestação.

3- MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos da Contratação segue encartado às fls. 18.

4- TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência elaborado pela área requisitante a partir do DFD e ETP segue acostado às fls. 19/26.



5- ESTIMATIVA DE DESPESAS

Informamos que a empresa COLOPLAST DO BRASIL LTDA detém de exclusividade, conforme comprovado pelo documento encartado às fls. 55/56, em conformidade com o estabelecido no §1º do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nesse sentido, encaminhamos à referida empresa o presente Termo de Referência através do e-mail de fls. 50/51, oportunidade em que apresentaram a proposta encartada às fls. 52/54.

Portanto, em conformidade com o Art. 72, incisos V e VI, declaramos que a referida empresa preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e possui condição de exclusividade, motivo pelo qual escolhemos a mesma para fornecimento desses itens.

5.1 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Mediante pesquisa de preços realizada supracitada, selecionamos a empresa COLOPLAST DO BRASIL LTDA, registrada no CNPJ: 02.794.555/0005-01 como a fornecedora desses materiais, haja vista a condição de exclusividade demonstrada, bem como por apresentar preço que estão em consonância com os preços praticados no mercado.

Os valores estão dispostos em quadro de preços de fls. 59/60.

6- REQUISIÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

A requisição para contratação segue juntada às fls. 57/58

7- DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A reserva orçamentária e declaração do ordenador seguem acostadas às fls. 61/62, demonstrando a existência de recursos financeiros necessários para cobrir as despesas desta contratação.

8 – DOCUMENTOS DA CONTRATADA

Os documentos de regularidade fiscal seguem acostados as fls. 63/67.

9 – DA BAIXA COMPLEXIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme pode verificado, a aquisição dessa substância possui baixa complexidade, visto que não há requisitos para sua execução, sendo necessário somente que a contratada realize a importação e a entrega do produto de acordo com suas especificações.

10 – DOS PEDIDOS

Diante do acima exposto e, com o intuito de manter e assegurar os cuidados aos pacientes, sem que haja solução de continuidade, é que apresentamos os requisitos para prosseguimento dessa contratação e encaminhamos o presente para vossa ratificação e autorização quanto ao prosseguimento dessa contratação.



Após, se em termos, solicitamos o encaminhamos do presente ao Departamento de Licitações e Materiais – SA -2, para providencias quanto a sua efetivação.

SS.62, em 14 de outubro de 2024.

LINCOLN LUCAS VARGAS STIVANIN
RE 11306

RICARDO SPARAPAN
Diretor de Divisão

JANAINA FERNANDES LACERDA
Diretora do Departamento de Administração da Saúde



Ao
Departamento de Licitações e Materiais – SA-2
Senhora Diretora

Trata-se o presente expediente, dos subsídios necessários para aquisição de item não padronizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), conforme delineado em RCM nº 761/2024 de fls. 57/58, com a finalidade de cumprimento de determinação judicial e, com fulcro no Parágrafo único, Art. 16, do Decreto 22.260/2023, decido por:

APROVAR os artefatos de planejamento citados na manifestação da Divisão de Administração de Bens, Serviços e Pessoal constante às fls. 68/70.

AUTORIZAR o prosseguimento desse processo de contratação, uma vez que consta na previsão do PCA (Plano de Contratação Anual).

GSS, em 14 de outubro de 2024.

GERALDO REPLE SOBRINHO
Secretário de Saúde



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Saúde
Divisão de Administração de Bens, Serviços e Pessoal - SS.63

CHECKLIST - LICITAÇÃO

Processo de Contratação:	PC 2070.2024
Objeto Contratado:	AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA TRAQUEOSTOMIA

ITEM PARA VERIFICAÇÃO		Atende plenamente a exigência? (SIM, NÃO ou NÃO SE APLICA)	OBSERVAÇÃO (Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência: doc./fls.)
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º DO DECRETO 22.260/23 e ARTS. 1º AO 14º DO DECRETO 22.330/23)			
1.	A contratação está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA)? (art. 6º Decreto 22.260/23 e Decreto 22.330/23)	SIM	fls. 02/13
1.1	A Unidade Gestora formalizou "Documentação de Formalização de Demanda"? (Art. 3º, inciso III do Decreto 22.330/23)	SIM	fls. 02/13

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - (ANEXO II - ETP ARTS. 1º AO 3º DO DECRETO 22.260/23)			
1.	Foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) contendo ao menos os elementos previstos nos incisos I, II, V, VI, VII, VIII, IX e XV do Decreto? (Anexo II, art. 3º, § único Decreto 22.260/23)	SIM	fls. 14/17
Em caso negativo:			
2.	Foi dispensada a Elaboração do ETP, mediante justificativa apresentada pela Unidade Técnica? (ANEXO II, art. 2º do Decreto 22.260/23)		
Caso contemple:			
1.1	I - Há informações básicas? Tais como: (Anexo II, art. 3º, inciso I c/c o art. 5º, inciso I do Decreto 22.260/23)		
1.1.1	Número ETP? (Anexo II, art. 5º, inciso I do Decreto 22.260/23)	NÃO	
1.1.2	Indicação do principal responsável por sua elaboração? (Anexo II, art. 5º, inciso I do Decreto 22.260/23)	SIM	fls. 14
1.1.3	Categoria do Objeto? (Anexo II, art. 5º, inciso I do Decreto 22.260/23)	SIM	fls. 14
1.1.3.1	O objeto se enquadra no conceito de "bens de consumo - categoria comum"? (art. 10 § 2º do Decreto 22.260/23 e art. 20 da Lei 14.133/21)	SIM	fls. 14/17
1.2	II - Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público? (Anexo II do Decreto 22.260/23 - art. 3º, inciso II c/c o art. 5º, inciso II)	SIM	fls. 14
1.3	III - Área requisitante? (Anexo II, art. 3º, inciso III do Decreto 22.260/23)	SIM	fls. 14
1.4	IV - Requisitos da contratação? (Anexo II do Decreto 22.260/23 - art. 3º, inciso IV c/c o art. 5º, inciso III)	SIM	fls. 14
1.5	V - Levantamento das soluções disponíveis no mercado para o atendimento à demanda e avaliação circunstanciada de cada uma delas? (Anexo II do Decreto 22.260/23 - art. 3º, inciso V c/c o art. 5º inciso IV)	SIM	fl. 15
1.6	VI - Descrição da solução escolhida, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso? (Anexo II do Decreto 22.260/23 - art. 3º, inciso VI)	SIM	fl. 15
1.7	VII - Estimativas das quantidades para a contratação? (Anexo II do Decreto 22.260/23 - art. 3º, inciso VII c/c o art. 5º inciso V)	SIM	fl. 15/16
1.8	VIII - Quando viável, a projeção aproximada do valor da contratação, como forma de possibilitar a avaliação da relação custo-benefício das alternativas de soluções disponíveis no mercado e da viabilidade econômica da contratação? (Anexo II do Decreto 22.260/23 - art. 3º, inciso VIII c/c o art. 5º inciso VII)	SIM	fl. 16

1.9	IX - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação? (Anexo II do Decreto 22.260/23 - art. 3º, inciso IX c/c o art. 5º inciso VI)	SIM	fl. 16
1.10	X - Contratações correlatas ou interdependentes? (Anexo II do Decreto 22.260/23 - art. 3º, inciso X)	SIM	fl. 16
1.11	XI - Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento? (Anexo II do Decreto 22.260/23 - art. 3º, inciso X)	SIM	fl. 16
1.12	XII - Benefícios a serem alcançados com a contratação? (Anexo II do Decreto 22.260/23 - art. 3º, inciso XII c/c o art. 5º inciso VII)	SIM	fl. 16
1.13	XIII - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à adequação do ambiente do órgão e à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual? (Anexo II do Decreto 22.260/23 - art. 3º, inciso XIII c/c o art. 5º inciso VIII)	NÃO	NÃO SE TRATA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO OU ADMINISTRATIVO
1.14	XIV - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável? (Anexo II do Decreto 22.260/23 - art. 3º, inciso XIV)	NÃO	NÃO SE TRATA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO OU ADMINISTRATIVO
1.15	XV - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina? (Anexo II do Decreto 22.260/23 - art. 3º, inciso XV)	SIM	fls. 17
OBSERVAÇÕES (ART. 18, § ÚNICO, DECRETO 22.260/23, ART. 18, § 1º, VI, E ART. 24 DA LEI 14.133/21)			
1.16	A Administração optou por preservar o sigilo da estimativa do valor da contratação? (art. 18, § único do Decreto 22.260/23 e art. 24 da Lei 14.133/21)	NÃO	
Em caso afirmativo:			
1.16.1	Há justificativas? (ART. 18, § ÚNICO, Decreto 22.260/23)		
1.16.2	Há divulgação do detalhamento dos quantitativos? (Art. 24 da Lei 14.133/23)		
1.16.3	Há divulgação das demais informações necessárias para elaboração das propostas? (Art. 24 da Lei 14.133/23)		
1.16.4	No caso de licitação com critério de julgamento "maior desconto" consta do edital o preço estimado ou máximo aceitável pela Administração (Art. 24 da Lei 14.133/23)		

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCO (ANEXO III - ART. 1º E 2º DO DECRETO 22.260/23)			
1.	O órgão técnico elaborou mapa de gerenciamento de riscos da contratação, em observância às diretrizes do regulamento? (Anexo III-Art. 1º Incisos I ao III do Decreto 22.260/23)	SIM	fls. 18
1.1	I - identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do planejamento da contratação ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação; (Anexo III-Art. 1º, Inciso I do Decreto 22.260/23)	SIM	fls. 18
1.2	III - avaliação dos riscos identificados, consistindo na mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco; (Anexo II -Art. 1º, Inciso II do Decreto 22.260/23)	SIM	fls. 18
1.3	III - definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência. (Anexo III -Art. 1º, Inciso III do Decreto 22.260/23)	SIM	fls. 18

TERMO DE REFERÊNCIA – TR (ANEXO IV - DO DECRETO 22.260/23, ARTS. 1º AO 21º)			
1.	A Unidade Técnica elaborou Termo de Referência a partir do Documento de Formalização da Demanda (DFD), conforme diretrizes do Anexo IV, art. 1º e 3º do Decreto 22.260/23?	SIM	fls. 19/26
Em caso negativo:			
1.1	Foram apresentadas Justificativas?		
Em caso afirmativo:			
1.2	I - O objeto da Contratação contempla: (Anexo IV, art. 3º inciso I c/c art. 4º, do Decreto 22.260/23)		
1.2.1	Definição do Objeto? (Anexo IV, art. 4º, § 1º do Decreto 22.260/23)	SIM	fls. 19
1.2.2	Justificativa para a Contratação? (Anexo IV, art. 4º, Inciso II do Decreto 22.260/23)	SIM	fls. 19
Em caso Positivo:			

1.2.2.1	Na justificativa da contratação foram observados: (Anexo IV, art. 4º, Inciso II, alínea "a" a "d" do Decreto 22.260/23)		
1.2.2.2	A descrição da situação atual? (Anexo IV, art. 4º, Inciso II, alínea "a" do Decreto 22.260/23)	SIM	fls. 19
12.2.3	A justificativa para a quantidade a ser contratada? (Anexo IV, art. 4º, Inciso II, alínea "b" do Decreto 22.260/23)	SIM	fls. 19
1.2.2.4	Os resultados esperados com a contratação? (Anexo IV, art. 4º, Inciso II, alínea "c" do Decreto 22.260/23)	SIM	fls. 19
1.2.2.5	Quando houver, o número de qualquer contrato ou ajuste vigente ou vencido para o mesmo objeto? (Anexo IV, art. 4º, Inciso II, alínea "d" do Decreto 22.260/23)	SIM	fls. 19
2.	II - Forma de Contratação: (Anexo IV, art. 3º Inciso II c/c art. 5º do Decreto 22.260/23)		
2.1	Tipo de contratação? (Anexo IV, art. 5º, Inciso I do Decreto 22.260/23)	SIM	fls. 19
2.2	Modalidade de licitação? (Anexo IV, art. 5º, Inciso II do Decreto 22.260/23)	SIM	fls. 19
2.3	Indicação justificada da adoção ou não do Sistema de Registro de Preços - SRP? (Anexo IV, art. 5º, Inciso III e art. 5º § 3º do Decreto 22.260/23)	SIM	fls. 19
2.4	Indicação justificada do critério de julgamento da contratação? (Anexo IV, art. 5º, Inciso IV do Decreto 22.260/23)	SIM	fls. 19
2.5	Indicação justificada do critério de adjudicação da contratação? (Anexo IV, art. 5º, Inciso V e art. 5º, § 4º do Decreto 22.260/23)	SIM	fls. 19
2.6	Indicação justificada da possibilidade de participação ou não de consórcios de empresas? (Anexo IV, art. 5º, Inciso VI do Decreto 22.260/23 c/c art. 15 da lei 14.133/21)	SIM	fls. 19
2.7	Previsão de subcontratação parcial do objeto, a qual deverá conter, se permitido, a identificação das parcelas que podem ser subcontratadas, os limites percentuais mínimo e máximo da subcontratação em relação à totalidade do objeto e manifestação quanto à obrigatoriedade ou não de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte? (Anexo IV, art. 5º, Inciso VII do Decreto 22.260/23)	SIM	fls. 20
2.8	Indicação quanto a óbice para aplicação de adoção do tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, conforme disposto no art. 49 da Lei Complementar federal nº 123, de 2006, acompanhado da respectiva justificativa, quando for o caso? (Anexo IV, art. 5º, Inciso VIII do Decreto 22.260/23)	SIM	fls. 20
3.	Requisitos do fornecedor: (Anexo IV, art. 3º Inciso III c/c art. 6º do Decreto 22.260/23)		
3.1	Indicação justificada de necessidade de vistoria, ainda que facultativa? (Anexo IV, art. 6º, inciso I, § 1º e 2º do Decreto 22.260/23)	SIM	fls. 20
3.2	Indicação justificada da capacidade técnica a ser exigida do fornecedor? (Anexo IV, art. 6º, inciso II c/c § 3º do Decreto 22.260/23)	SIM	fls. 20
3.3	Indicação justificada de necessidade de apresentação de amostras/catalogos? (Anexo IV, art. 6º, inciso III do Decreto 22.260/23 c/c art. 41 lei 14.133/21)	SIM	fls. 20
Em caso Positivo:			
3.4	Foi informado o nome do responsável, telefone e endereço da entrega?		
4.	Formalização e prazo de vigência do contrato: (Anexo IV, art. 3º inciso IV c/c art. 7º do Decreto 22.260/23)		
4.1	Indicação do instrumento desejado para formalizar o ajuste, quando for o caso? (Anexo IV, art. 7º § Único do Decreto 22.260/23)	NÃO SE APLICA	A presente contratação não se trata de contrato administrativo
4.2	Prazo de vigência do contrato ou ajuste? (Anexo IV, art. 7º, inciso II do Decreto 22.260/23)	NÃO SE APLICA	A presente contratação não se trata de contrato administrativo
4.3	Possibilidade de prorrogação contratual, quando for o caso? (Anexo IV, art. 7º, inciso III do Decreto 22.260/23)	NÃO SE APLICA	A presente contratação não se trata de contrato administrativo

4.4	Foram apresentadas os motivos que fundamentam a escolha por prazo contratual superior a 12 (doze) meses? (Anexo IV, art. 7º, inciso IV do Decreto 22.260/23)		
5.	Modelo de Gestão: (Anexo IV, art. 3º inciso V c/c art. 8º, inciso I e II do Decreto 22.260/23)		
5.1	Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste? (Anexo IV, art. 8º, inciso I c/c art. 54 do Decreto 22.260/23)	NÃO SE APLICA	A presente contratação não se trata de contrato administrativo
5.2	Forma de comunicação a ser estabelecida entre as partes (gestores/fiscais e a contratada)? (Anexo IV, art. 8º, inciso II c/c art. 54 do Decreto 22.260/23)	NÃO SE APLICA	A presente contratação não se trata de contrato administrativo
6.	Prazo para início da execução ou entrega do objeto: (Anexo IV, art. 3º inciso VI c/c art. 9º do Decreto 22.260/23)		
6.1	Foi indicado o prazo máximo para início da execução ou entrega do objeto?	SIM	fls. 22
7.	Obrigações da contratada: (Anexo IV, art. 3º inciso VII c/c art. 10º do Decreto 22.260/23)		
7.1	O TR contém informações da responsabilidade e encargos assumidos pela contratada?	SIM	fls. 22
8.	Regime de execução: (Anexo IV, art. 3º inciso VIII c/c art. 11º, incisos I ao XV do Decreto 22.260/23)		
8.1	Há detalhamento necessário sobre a forma, o local e prazo de fornecimento ou para execução?	SIM	fls. 22
9.	Previsão de penalidades por descumprimento contratual: (Anexo IV, art. 3º inciso IX c/c art. 12º do Decreto 22.260/23)		
9.1	O TR prevê sanções a serem aplicadas por descumprimento as regras do instrumento convocatório, observados o princípio da proporcionalidade e razoabilidade?	SIM	fls. 22/25
10.	Previsão de Instrumento de Medição de Resultado (IMR), quando exigível: (Anexo IV, art. 3º inciso X c/c art. 13º do Decreto 22.260/23)		
10.1	Foram definidos no IMR níveis esperados de qualidade na prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento?	NÃO SE APLICA	
11.	Forma de pagamento: (Anexo IV, art. 3º inciso XI c/c art. 14º do Decreto 22.260/23)		
11.1	Foram observadas as regra previstas nos arts. 58 e 59 do Decreto 22.260/23?	SIM	fls. 25
12.	Condições de Reajuste: (Anexo IV, art. 3º inciso XII c/c art. 15º do Decreto 22.260/23)		
12.1	Foram observadas as condições de reajuste e o índice a ser adotado, conforme o art. 67 do Decreto?	NÃO SE APLICA	A presente contratação não se trata de contrato administrativo
13.	Garantia Contratual: (Anexo IV, art. 16º do Decreto 22.260/23)		
13.1	Foi exigida garantia para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e adimplência de penalidade?	NÃO SE APLICA	A presente contratação não se trata de contrato administrativo
14.	Especificações técnicas dos itens a serem contratados: (Anexo IV, art. 3º, Inciso XIV c/c art. 4º, § 1º, inciso I do Decreto 22.260/23)		
14.1	Foram detalhadas nas especificações as informações previstas no art. 4º, § 1º, inciso I do Anexo IV do Decreto 22.260/23?	SIM	fls. 25
15.	Quantidade dos itens a serem contratados: (Anexo IV, art. 3º, Inciso XV c/c art. 4º, § 3º do Decreto 22.260/23)		
15.1	Na justificativa, quando se tratar de bem estocável, foi informado o histórico de consumo médio e o estoque do material? (Anexo IV, art. 4º, §3º, inciso I do Decreto 22.260/23)	NÃO	Os presentes onsumos são destinados ao abastecimento de demandas judiciais, as quais possuem elevado nível de flutuação.
16.	Critérios e práticas de sustentabilidade, quando couber: (Anexo IV, art. 3º, Inciso XVI do Decreto 22.260/23)		
16.1	No planejamento da aquisição foram observados os critérios de sustentabilidade? (art. 7, § 1º e 8º, § 1º do Decreto 22.260/23)	NÃO SE APLICA	

PESQUISA DE PREÇOS (ANEXO VI) – BENS (ARTS. 1º AO 12º DO Decreto 22.260/23)

1.	Foram realizadas pesquisas para aquisição de bens previsto no Anexo VI, art. 1º do Decreto 22.260/23 ?	NÃO	Esta contratação se dá por inexigibilidade devido a fornecimento exclusivo, conformte art. 74, inciso I, lei 14.133/2021
2.	Da composição da cesta aceitável de preços: (Anexo VI, art. 2º do Decreto 22.260/23)		
2.1	Foram utilizadas na pesquisa de preços a composição da cesta aceitável de preços com no mínimo 3 amostras de preços por item? (Anexo VI, art. 2º do Decreto 22.260/23)	NÃO	
Em caso negativo:			
3.	Na utilização de menos de 3 (três) amostras de preços ou a falta de uma fonte pública foi admitida mediante justificativa elaborada pela Unidade Técnica, considerando as circunstâncias mercadológicas e apontando fundamentos adequados tendentes a fundamentar os fatores determinantes para a não obtenção do número mínimo requerido? (Anexo VI, art. 5º do Decreto 22.260/23)	SIM	FLS. 68/70 e 71
Em caso Positivo:			
4.	Sem prejuízo da utilização de outros sistemas de auxílio à pesquisa de preços ou de catalogação de bases de dados de natureza pública ou privada, constituiram fontes de consulta: (Anexo VI, art. 2º, § 1º do Decreto 22.260/23)		
4.1	I - Públicas: (Anexo VI, art. 2º, § 1º inciso I do Decreto 22.260/23)		
4.1.1	Painel para Consulta de Preços disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)? (Anexo VI, art. 2º, § 1º inciso I, alínea "a" do Decreto 22.260/23)	NÃO	
4.1.2	Banco de Preços em Saúde? (Anexo VI, art. 2º, § 1º inciso I, alínea "b" do Decreto 22.260/23)	NÃO	
4.1.3	Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente? (Anexo VI, art. 2º, § 1º inciso I, alínea "c" do Decreto 22.260/23)	NÃO	
4.1.4	Contratações anteriores da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo na composição da cesta? (Anexo VI, art. 2º, § 2º do Decreto 22.260/23)	NÃO	
4.2	II - privadas: (Anexo VI, art. 2º, § 1º inciso II, alíneas "a" a "d" do Decreto 22.260/23)		
4.2.1	Pesquisa publicada em mídia especializada, em meio impresso ou eletrônico, com notório e amplo reconhecimento no âmbito que atua? (Anexo VI, art. 2º, § 1º inciso II, alíneas "a" do Decreto 22.260/23)	NÃO	
4.2.2	Pesquisa disponível em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que o documento contenha o endereço eletrônico e a data de acesso? (Anexo VI, art. 2º, § 1º inciso II, alíneas "b" do Decreto 22.260/23)	NÃO	
4.2.3	Pesquisa direta com potenciais fornecedores de produtos ou serviços, inclusive mediante orçamentos coletados por servidores do Município de São Bernardo do Campo nos estabelecimentos, desde que não tenham sido obtidos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital? (Anexo VI, art. 2º, § 1º inciso II, alíneas "c" do Decreto 22.260/23)	NÃO	

4.2.4	Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas? (Anexo VI, art. 2º, § 1º inciso II, alíneas "d" do Decreto 22.260/23)	NÃO	
5. Análise crítica das amostras de preços: (Anexo IV, art. 4º, inciso II, alínea "b" do Decreto 22.260/23)			
5.1	As amostras de preços coletadas foram analisadas de forma crítica, especialmente quando houver grande variação entre os valores apresentados? (Anexo VI, art. 2º, § 3º do Decreto 22.260/23)	SIM	FL. 59/60
5.2	Foram admitidas amostras de preços obtidas em sítios de leilão e de intermediação de vendas, bem como de comparação de preços? (Anexo VI, art. 2º, § 4º do Decreto 22.260/23)	NÃO	
5.3	As amostras de preços obtidas estão expressas em moeda corrente do Brasil, exceto nos casos de contratação internacional? (Anexo VI, art. 3º, inciso I do Decreto 22.260/23)	SIM	FLS. 52/54
5.4	Consideraram as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas e prazos de pagamento, tributação, custo de frete, garantias exigidas e demais custos indiretos, diluídos nos preços unitários de cada item? (Anexo VI, art. 3º, inciso II do Decreto 22.260/23)	SIM	FLS. 52/54
6. Da apuração do valor estimado da contratação: (Anexo VI, arts. 4º e 5º do Decreto 22.260/23)			
6.1	O valor estimado da contratação calculado pela mediana ou pela média das amostras de preço obtidas ou, ainda, igual à amostra de preço de menor valor obtida na pesquisa de preços? (Anexo VI, art. 4º Decreto 22.260/23)	NÃO	
6.2	Mediante justificativa, foi admitido outro método de cálculo que atribua ao valor estimado da contratação a representação adequada do valor de mercado, contando que ele não seja superior aos valores calculados por meio daqueles referidos no caput deste artigo? (Anexo VI, art. 4 § único Decreto 22.260/23)	NÃO	
6.3	No caso da falta de 3(três) amostras de preços ou falta de uma fonte pública houve justificativa elaborada pela Unidade Técnica? (Anexo VI, art. 5 do Decreto 22.260/23)	SIM	FLS. 68/70
6.4	A justificativa foi aprovada pela Unidade Gestora? (Anexo VI, art. 5 § único Decreto 22.260/23)	SIM	FL. 71

ORÇAMENTÁRIO (ART. 14, INCISO VIII E ART. 22 DO Decreto 22.260/23)			
1.	A contratação se compatibiliza com as Leis Orçamentárias? (art. 14, VIII e art. 22 do Decreto 22.260/23 e art. 18, caput da lei 14.133/21)	SIM	FL.62
2.	Foi emitida Declaração de Ordenador de Despesa? (Resolução SA 07/2017)	SIM	FL.62
3.	Foi emitida Reserva Orçamentária (ORCOM)? (Resolução SA 07/2017)	SIM	FL.61
4.	Foi emitida a Requisição para Contratação? (Art. 15, Decreto 22.260/23)	SIM	FL. 57/58
5.	Trata-se de fornecimento de bens que impliquem criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarretem aumento de despesa (art. 15 e 16 da LRF)	SIM	FL.62

Em caso Positivo:

5.1	Foi demonstrada a existência da estimativa trienal (com premissas e metodologia de cálculo utilizado) do impacto orçamentário-financeiro (no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes), conforme inciso I do art. 16 da LRF?	SIM	FL.62
5.2	Declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Federal orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei Federal de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme inc. II do art. 16 da LRF?	SIM	FL.62
6.	Trata-se de despesa corrente de caráter continuado (art. 17 da LRF)?	NÃO	
Em caso Positivo:			
6.1	O ato de criação da despesa corrente de caráter continuado está acompanhado de estimativa trienal, com premissas e metodologia de cálculo utilizado, do impacto orçamentário-financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, conforme inciso I do art. 16 da LRF (artigo 17, § 1º)?		



FOLHA DE INFORMAÇÃO

À

SA.212.4

Após análise de toda a instrução processual realizada, conforme determina o artigo 21, §1º do Decreto 22.260/2023, atesto a conformidade da instrução a cada um dos pressupostos essenciais do objeto em questão, conforme segue

- 1 – Documento de Formalização da Demanda.
- 2 – Estudo Técnico Preliminar.
- 3 – Mapa de Gerenciamento de Risco
- 4 – Termo de referência
- 5 – Requisição para contratação
- 6 – Quadro de pesquisa de preços
- 7 – Reserva orçamentária

Nesse sentido, com fulcro no artigo 645, inciso I, alínea “a” da Lei Municipal 6.662/2018, c/c o artigo 24 § 2º do Decreto Municipal nº 22.260/2023 observadas as devidas cautelas legais, determino a pretendida contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no inciso I do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Não obstante observa-se que com base no art. 21, §2º, inc. IV do Decreto 22.260/2023 fica dispensada a manifestação jurídica, tendo em vista que o objeto da contratação em questão se enquadra nas hipóteses previstas no artigo acima citado.

Obséquio, juntar o quadro de preços e cadastro da modalidade, após encaminhar para unidade requisitante para a devida adjudicação e homologação da presente contratação,

Por fim, devolver os mesmos para SA-212-3 para emissão de AF e demais providências.

SA.2, em 17 de outubro de 2024

MARCO AURELIO ROMALDINI

Respondendo pelo expediente
do Departamento de Licitações e Materiais



Coloplast do Brasil Ltda.
CNPJ: 02.794.555/0005-01 I.E.: 298413018112
Rod Regis Bittencourt, 1962 Galpao 05 e 06
Sector MA/A Sala G Parte C - Jardim Mimas
Embu - SP - CEP: 06818300
Fone: (11) 3074-6434
Home Page: www.atosmedical.com.br

Atos Medical, part of Coloplast

Nome da conta MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO
CNPJ/CPF 46523239000147

Data de criação 17/10/2024
Data de Validade 31/12/2024
Número de Cotação 00002458
Descrição COTAÇÃO - JAIR SOARES DE ANDRADE

DADOS PARA DEPÓSITO
COLOPLAST DO BRASIL LTDA
CNPJ: 02.794.555/0005-01
BANCO DO BRASIL
Agência: 3455-X
Conta Corrente: 6045-3

Preparado por Elizandra Aparecida Veras
Email brev@coloplast.com

Nome da Referência MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO
de Faturamento
Referência de PC SAMUEL SABATINI 50 CENTRO
Faturamento SAO BERNARDO DO CAMPO-São Paulo
09750700
Brazil

Nome de destino MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Todos os preços são em R\$

Código do produto	Produto	Código ANVISA	Embalagem	Quantidade	Unidades por Embalagem	Preço por Unidade	Preço Total
8404	Provox Brush Long	80911510005	Caixas	1,00	6	126,33	758,00
7248	Provox Micron HME (30 pcs)	80911510001	Caixas	6,00	180	150,11	27.019,80
7260	Provox ShowerAid	80911510008	Caixas	2,00	2	868,03	1.736,06
8011	Provox Skin Barrier (50 pcs)	80911510030	Caixas	7,00	350	19,00	6.650,00
7289	Provox StabiliBase (15 pcs)	80911510007	Caixas	12,00	180	180,80	32.544,00
7291	Provox XtraFlow HME (30 pcs)	80911510004	Caixas	12,00	360	77,48	27.892,80

Preço Total 96.600,66



A

SA-212-4

Senhor eNCARREGADO,

Trata-se no presente expediente das justificativas e subsídios visando a contratação da empresa COLOPLAST DO BRASIL LTDA, registrada no CNPJ: 02.794.555/0005-01, para fornecimento de materiais, com a finalidade de cumprimento de Determinação Judicial, constante às fls. 27/45, para atendimento do paciente JAIR SOARES DE ANDRADE, conforme RCM nº 761/2024, constante às fls. 57/58, com fundamento no Art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em atenção ao informado previamente por este serviço, a empresa COLOPLAST DO BRASIL LTDA., em sua proposta acostada em fls. 52/54, cotou o item 03 - LENÇO PROTETOR DE PELE na quantidade de 400 unidades, informando que não seria possível cotar as 360 unidades solicitadas pelo município dado o ajuste de embalagem, que perfaz 50 unidades por pacote.

Mediante esta impossibilidade, fora solicitado a mesma que disponibilizasse orçamento atualizado, no quantitativo de 350 unidades para o mesmo item, o qual segue acostado em fl. 80;

Neste sentido, retornamos o presente para prosseguimento, solicitando a atualização do quantitativo do item 3 para 350 unidades, conforme proposta atualizada.

SS.62, em 17 de outubro de 2024.

LINCOLN LUCAS VARGAS STIVANIN
RE 2836

TATHIANE HARUMI KAIHATU
Diretora de Seção

ITEM: 1 - 180 UNIDADE

- 7F-041-09-021/2 GRUPO/CLASSE: 65/41
ADESIVO CIRURGICO PARA TRAQUEOSTOMIA E FIXAÇÃO DE CASSETE HME (FILTRO/HME) PARA USO NA REABILITAÇÃO PULMONAR COM CAPACIDADE DE ADESÃO E USO EXCLUSIVO EM PACIENTES LARINGECTOMIZADOS PARA APLICAÇÃO EM BASE ADESIVA OU CÂNULA DE SILICONE NO TRAQUEOSTOMA DA REGIÃO CERVICAL.
MODELO: STABILIBASE.
ACONDICIONADO EM CAIXA COM 15 UNIDADES.

FORNECEDOR	VALIDADE	PRAZO ENTREGA	VAL.UNITARIO	CONDICAO	VALOR
COLOPLAST DO BRASIL LTDA	-41104 15/11/2024	5 DIAS	180,80	15DFQ	32.544,00
	MARCA: HME				

LICITACAO: IN		121/2024	QUADRO COMPARATIVO DE PRECOS		PROCESSO: 002270/2024	FOLHA: 1
ITEM: 2 -	360	UNIDADE	- 7F-041-01-151/5 GRUPO/CLASSE: 65/41 FILTRO HME, MODELO: XTRAFLOW; ACONDICIONADA EM CAIXA COM 30 UNIDADES.			
FORNECEDOR			VALIDADE	PRAZO ENTREGA	VAL.UNITARIO	CONDICAO VALOR
COLOPLAST DO BRASIL LTDA			-41104	15/11/2024 5 DIAS	77,48	15DFQ 27.892,80
			MARCA: HME			

- 7F-041-01-153/1 GRUPO/CLASSE: 65/41
LENÇO PROTETOR DE PELE PERIESTOMA PARA USO ANTES
DA APLICAÇÃO DOS ADESIVOS DE FIXAÇÃO SOBRE A PELE.
MODELO: SKIN BARRIER.
ACONDICIONADOS EM CAIXAS COM 50 UNIDADES.

VALIDADE	PRAZO ENTREGA
----------	------------------

VALOR

-41104 15/11/2024 5 DIAS
MARCA: PROVOX

6.650,00

QUADRO COMPARATIVO DE PRECOS

LICITACAO: IN 121/2024 PROCESSO: 002270/2024

FOLHA: 3

ITEM: 4 - 6 UNIDADE

- 7F-041-01-155/7 GRUPO/CLASSE: 65/41
ESCOVA PARA LIMPEZA DA PRÓTESE FONATORIA COM LIM
TADOR, COM CERDAS ESPECÍFICAS QUE ENCAIXAM NO ORI
FÍCIO (CENTRO) DA PRÓTESE FONATORIA
MODELO: PROVOX BRUSH
ACONDICIODADOS EM PACITES COM 06 UNIDADES.

FORNECEDOR	VALIDADE	PRAZO ENTREGA	VAL.UNITARIO	CONDICAO	VALOR
COLOPLAST DO BRASIL LTDA	-41104 15/11/2024	5 DIAS	126,33	15DFQ	757,98
	MARCA: PROVOX				

SECAO DE COMPRAS		QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS				FOLHA: 4	
LICITACAO: IN		121/2024		PROCESSO: 002270/2024			
ITEM:	5 -	2	UNIDADE	- 7F-041-01-154/9 GRUPO/CLASSE: 65/41 PROTETOR DE ESTOMA PARA BANHO, ADAPTÁVEL AO ADESI VO DE FIXAÇÃO DO CASSETE HME. MODELO: ADAPTADOR DE BANHO. ACONDICIONADO EM CAIXA COM 1 UNIDADES.			
FORNECEDOR		VALIDADE		PRAZO ENTREGA	VAL.UNITARIO	CONDICAO	VALOR
COLOPLAST DO BRASIL LTDA		-41104	15/11/2024	5 DIAS	868,03	15DFQ	1.736,06
		MARCA: PROVOX					

LICITACAO: IN		121/2024	QUADRO COMPARATIVO DE PRECOS		PROCESSO: 002270/2024	FOLHA: 5
ITEM: 6 -	180	UNIDADE	- 7F-041-01-152/3 GRUPO/CLASSE: 65/41 FILTRO HME, MODELO: MICROM. ACONDICIONADA EM CAIXA COM 30 UNIDADES.			
FORNECEDOR			VALIDADE	PRAZO ENTREGA	VAL.UNITARIO	CONDICAO VALOR
COLOPLAST DO BRASIL LTDA			-41104	15/11/2024 5 DIAS	150,11	15DFQ 27.019,80
			MARCA: HME			

FORNECEDOR	ITEM	VALOR
COLOPLAST DO BRASIL LTDA	- 41104 - 1	32.544,00
	2	27.892,80
	3	6.650,00
	4	757,98
	5	1.736,06
	6	27.019,80
TOTAL FORNECEDOR		96.600,64
TOTAL GERAL.....		96.600,64



Processo PC.002270/2024-15 Vol.: 1

Origem

Órgão: SB - Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo
Unidade: SA-212-4 - Serviço de Pesquisa de Preços e Especificação de Materiais
Responsável: ENZO FERNANDO FINGOLO
Data encam.: 18/10/2024 às 11:57

Destino

Órgão: SB - Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo
Unidade: SS-62 - Divisão de Administração de Bens, Serviços e Pessoal

Encaminhamento

Encaminhamento: Conforme manifestação de (pag. 79), providenciamos o cadastro da modalidade de licitação (IN-121/24) no sistema ORCOM e geramos o quadro comparativo de preços (pag. 082/088).
Obséquio prosseguir com as demais providências, se em ordem.



TERMO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**À SS.62,
Sra. Diretora,**

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CANABIDIOL, PARA ATENDIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL.

CONTRATADAS: COLOPLAST DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ Nº 02.794.555/0005-01

FUNDAMENTO: Aquisição emergencial, com fundamento no Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ratifico as instruções constantes nos autos e, uma vez concluídas as formalidades preconizadas pela legislação vigente, com fundamento no Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, decido por:

ADJUDICAR os objetos da presente contratação a empresa COLOPLAST DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ Nº 02.794.555/0005-01, no valor de R\$ 96.600,66 (Noventa mil e seiscentos reais e sessenta e seis centavos)

HOMOLOGAR os procedimentos e os atos administrativos praticados, conforme consignado na manifestação do Departamento de Licitações e Materiais – SA.2 de fls. 79, bem como a despesa ora aprovada, nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

DETERMINAR a publicação dos atos praticados e demais providências visando a formalização dessa contratação.

Prossiga-se com o cadastro no Sistema AUDESP.

Após, o encaminhamento à SA.2, para emissão de AF (Autorização de Fornecimento).

GSS, em 22 de outubro de 2024

GERALDO REPLE SOBRINHO
Secretário de Saúde



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 24 de outubro de 2024 | Caderno Municípios | Seção Diário dos Municípios

Publicação da Homologação do PC 2270/2024

2270/2024 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA O FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA TRAQUEOSTOMIA, PARA ATENDIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL– FUNDAMENTO: Art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATADA: COLOPLAST DO BRASIL LTDA, registrada no CNPJ: 02.794.555/0005-01 – VALOR TOTAL: R\$ 96.600,66 (Noventa e seis mil e seiscentos reais e sessenta centavos) - ADJUDICADA E HOMOLOGADA

Licitação

Município: **São Bernardo do Campo**
Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

Nova Licitação

Concluir

Voltar

Dados Iniciais

Dados Adicionais

Lote/Item

Ratificação

Declaração de existência de recursos

LRF

Parecer técnico-jurídico/Audiência

Amostras

Contratação Direta

Autorização

Tipo prestação

É Adesão a Ata de Registro de Preços de Outro Órgão?

Não

Essa licitação possui órgãos participantes e os ajustes poderão ser realizados por esses órgãos?

Não

Código licitação:

2024080012124

Nº do processo administrativo:

2270

Ano do processo administrativo:

2024

Divisão do objeto

A licitação é:

Dividida em lotes/itens

Tipo de Objeto:

Compras e Servico

Objeto da licitação:

Medicamentos

Descreva o objeto da licitação:

Fornecimento de insumos destinados a suprir as necessidades excepcionais de pacientes que obtiveram na justiça o direito ao seu recebimento.

Justificativa para contratação:

Inicialmente, esta contratação visa fornecer insumos para

abastecer os estoques do Serviço de Atendimento de
Ações Judiciais -SAAJ. Esses recursos são destinados a
suprir as necessidades excepcionais de pacientes que



Ao
Departamento de Licitações e Materiais - SA.2
Senhora Diretora,

Trata-se no presente expediente das justificativas e subsídios visando a contratação da empresa COLOPLAST DO BRASIL LTDA, registrada no CNPJ: 02.794.555/0005-01, para fornecimento de materiais, com a finalidade de cumprimento de Determinação Judicial, constante às fls. 17, para atendimento do paciente SIDNEI CARDOSO, conforme RCM nº 761/2024, constante às fls.57/58, com fundamento no Art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando a assinatura do TERMO DE APROVAÇÃO DA DESPESA, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO, constante às fls. 90 e;

Considerando a publicação do Ato Aprovação da Despesa, Adjudicação, Homologação e Ratificação no DOESP, conforme fls. 91.

Encaminhamos o presente para que seja providenciada a emissão de Autorização de Fornecimento.

Anexamos, em fl. 92/93 o comprovante de cadastro no sistema AUDESP, sob o número 2024080012124.

Após a emissão da AF, encaminhar à SS.632, para providências quanto a autorização do empenho.

SS.62, 25 de outubro de 2024

LINCOLN LUCAS VARGAS STIVANIN
Div. de Administração de Bens, Serviços e Pessoal – SS.62

RICARDO SPARAPAN
Diretor de Divisão



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO - A.F. 03702/2024
PROCESSO 002270/2024

Razão Social COLOPLAST DO BRASIL LTDA	CNPJ/CPF 02.794.555/0005-01	Código 41104
--	--------------------------------	-----------------

Endereço
RODOVIA REGIS BITTENCOURT, 001962, GALPAO 05 E 06 SET - CEP 06818300
JARDIM MIMAS - EMBU DAS ARTES - SP - TEL 011- 30746402

Email BR_LICITACOES@COLOPLAST.COM;	Banco 001	Agencia 3455-0	Nr.Conta 006045-3
---------------------------------------	--------------	-------------------	----------------------

OBJETO					
Item	Quantidade	Unidade	Prazo de entrega	Valor Unidade	Valor Total do item
1	180	UNIDADE	5 DIAS	R\$ 180,80	R\$ 32.544,00

7F-041-09-021/2 GRUPO/CLASSE: 65/41 ADESIVO CIRURGICO PARA TRAQUEOSTOMIA E FIXAÇÃO DE CASSETE HME (FILTRO/HME) PARA USO NA REABILITAÇÃO PULMONAR COM CAPACIDADE DE ADESÃO E USO EXCLUSIVO EM PACIENTES LARINGECTOMIZADOS PARA APLICAÇÃO EM BASE ADESIVA OU CÂNULA DE SILICONE NO TRAQUEOSTOMA DA REGIÃO CERVICAL. MODELO: STABILIBASE. ACONDICIONADO EM CAIXA COM 15 UNIDADES.

MARCA: HME

Item	Quantidade	Unidade	Prazo de entrega	Valor Unidade	Valor Total do item
2	360	UNIDADE	5 DIAS	R\$ 77,48	R\$ 27.892,80

7F-041-01-151/5 GRUPO/CLASSE: 65/41 FILTRO HME, MODELO: XTRAFLOW; ACONDICIONADA EM CAIXA COM 30 UNIDADES.

MARCA: HME

Item	Quantidade	Unidade	Prazo de entrega	Valor Unidade	Valor Total do item
3	350	UNIDADE	5 DIAS	R\$ 19,00	R\$ 6.650,00

7F-041-01-153/1 GRUPO/CLASSE: 65/41 LENÇO PROTETOR DE PELE PERIESTOMA PARA USO ANTES DA APLICAÇÃO DOS ADESIVOS DE FIXAÇÃO SOBRE A PELE. MODELO: SKIN BARRIER. ACONDICIONADOS EM CAIXAS COM 50 UNIDADES.

MARCA: PROVOX

Item	Quantidade	Unidade	Prazo de entrega	Valor Unidade	Valor Total do item
4	6	UNIDADE	5 DIAS	R\$ 126,33	R\$ 757,98

7F-041-01-155/7 GRUPO/CLASSE: 65/41 ESCOVA PARA LIMPEZA DA PRÓTESE FONATORIA COM LIMITADOR, COM CERDAS ESPECÍFICAS QUE ENCAIXAM NO ORIFÍCIO (CENTRO) DA PRÓTESE FONATORIA. MODELO: PROVOX BRUSH ACONDICIONADOS EM PACOTES COM 06 UNIDADES.

MARCA: PROVOX

Item	Quantidade	Unidade	Prazo de entrega	Valor Unidade	Valor Total do item
5	2	UNIDADE	5 DIAS	R\$ 868,03	R\$ 1.736,06

7F-041-01-154/9 GRUPO/CLASSE: 65/41 PROTETOR DE ESTOMA PARA BANHO, ADAPTÁVEL AO ADESIVO DE FIXAÇÃO DO CASSETE HME. MODELO: ADAPTADOR DE BANHO. ACONDICIONADO EM CAIXA COM 1 UNIDADES.

MARCA: PROVOX

Item	Quantidade	Unidade	Prazo de entrega	Valor Unidade	Valor Total do item
6	180	UNIDADE	5 DIAS	R\$ 150,11	R\$ 27.019,80

7F-041-01-152/3 GRUPO/CLASSE: 65/41 FILTRO HME, MODELO: MICROM. ACONDICIONADA EM CAIXA COM 30 UNIDADES.

MARCA: HME

Considerações Gerais

- DAS CONDIÇÕES GERAIS:- 1 - DO RECEBIMENTO/CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO (AF): 1.1 - A(S) AUTORIZAÇÃO(ÕES) DE FORNECIMENTO(AF) SE RÁ(AO) ENCAMINHADA(S) ATRAVÉS E-MAIL OU, NA FALTA DESTE, ATRAVÉS DO ENDEREÇO, CONSTANTES NO CADASTRO DE FORNECEDORES DESTA PREFEITURA, CABENDO AS EMPRESAS MANTEREM OS DADOS CADASTRAIS (TELEFONE, ENDEREÇO, E-MAIL, ETC) DEVIDAMENTE ATUALIZADOS, SOB SUA EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE; 1.2 - SALVO MOTIVO DE FORÇA MAIOR, PLENAMENTE JUSTIFICADO A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO (AF) PODERÁ SER CANCELADA, A JUÍZO DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, NOS SEGUINTE CASOS: 1.2.1 - RECUSA DA ADJUDICATÁRIA, SEM A DEVIDA JUSTIFICATIVA, EM ACEITAR A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO (AF). 1.2.2 - INADIMPLÊNCIA PARCIAL OU TOTAL DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO (AF). 2 - DAS PENALIDADES: 2.1 - A CONTRATADA ESTARÁ SUJEITA AS SEGUINTE PENALIDADES: A - MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR ESTIMADO DO FORNECIMENTO, NA RECUSA DA ADJUDICATÁRIA EM RECEBER A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO; B - MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR ESTIMADO DO FORNECIMENTO, NA RECUSA DA ADJUDICATÁRIA EM ASSINAR O CONTRATO DE FORNECIMENTO.



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO - A.F. 03702/2024
PROCESSO 002270/2024

VALOR ADJUDICADO, POR INEXECUCAO TOTAL DO FORNECIMENTO; C - MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) POR INEXECUCAO PARCIAL DO CONTRATO, SOBRE A PARCELA INEXECUTADA, PODENTO O MUNICIPIO AUTORIZAR A CONTINUAÇÃO DO MESMO; D - MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DO FATU- RAMENTO DO MES EM QUE OCORRER A INFRAÇÃO, SE O PRO DUTO/SERVIÇO APRESENTADO FOR DE MÁ QUALIDADE OU EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES PROPOSTAS E ACEI- TAS PELA MUNICIPALIDADE; E - MULTA DE 1% (UM POR CENTO) POR DIA DE ATRASO NA ENTREGA/EXECUÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO, ATE O LI- MITE DE 10% DO VALOR DO FATURAMENTO, PODENDO SER CONSIDERADO RESCINDIDO O CONTRATO APÓS ESTE PRAZO. F - MULTA DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DO DOCUMENTO FISCAL APRESENTADO PARA FINS DE PAGAMEN- TO, CASO A CONTRATADA NÃO ENTREGUAR TODA A DOCUMEN TAÇÃO FISCAL, COMPROVANDO A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA. 2.1.1 - AS MULTAS SÃO INDEPENDENTES ENTRE SI. A APLICAÇÃO DE UMA NÃO EXCLUI A DAS OUTRAS, BEM COMO A DAS DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS EM LEI. 2.1.2 - O VALOR RELATIVO AS MULTAS EVENTUALMENTE APLICADAS SERÁ DEDUZIDO DE PAGAMENTOS QUE O MUNICÍ PIO EFETUAR, MEDIANTE A EMISSÃO DA GUIA DE ARRECA- DAÇÃO MUNICIPAL -GAM. SE NÃO EFETUADO O PAGAMENTO, SERÁ O VALOR INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA PARA COBRAN- ÇA JUDICIAL. 2.1.3 - A CONTRATADA ESTARÁ SUJEITA AINDA AS PENA- LIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Valor total da compra	Valor Total
NOVENTA E SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS	R\$ 96.600,64

Contato	
RAFAEL ROCHA	

LOCAL DE ENTREGA
ALMOX. SS-541 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - SERV. DE AÇÕES JUDICIAIS
* AVENIDA REDENÇÃO, N°. 271 - Centro - S.B. do Campo - CEP: 09725-680
* HORÁRIO RECEB.: 8h às 16h30 sem interrupção no horário de almoço
* Contato telefônico: 11-2630-9567 ou 2630-6188 OU 6189.

CONDIÇÃO DE ENTREGA
ENTREGA UNICA

Cond.Pgto	Destino	Licitação	Data Emissão	Processo	Apartado
15DFQ	SS-541	IN 00121/2024	29/10/2024	002270/2024	

MARIA CLARA F RODRIGUES DIRETORA DE DIVISAO SA-21 Departamento de Licitações e Materiais
ATENÇÃO 1. ESTA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO SOMENTE É VALIDA QUANDO ACOMPANHADA DA RESPECTIVA NOTA DE EMPENHO. 2. CONFORME DECRETO MUNICIPAL 21905/2022, O IR INCIDENTE SOBRE ESTE FORNECIMENTO SERÁ RETIDO PELO MUNICÍPIO NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N.1234 DE 11 DE JANEIRO DE 2012 E TABELA ANEXA A INSTRUÇÃO.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS
1. Mencionar na Nota Fiscal o numero desta Autorizacao de Fornecimento e do Processo de Contratacao;
2. A empresa sujeita-se as multas previstas no Edital;
3. Em nenhuma hipotese serao aceitos titulos via cobranca bancaria
4. A Contratada, recebendo esta Autorizacao de Fornecimento declara sob as penas da lei nao possuir debitos com a seguridade social.
5. A Contratada deverá entregar a documentação fiscal acompanhada de Certidões comprobatórias de Regularidade Fiscal e Trabalhista, todas dentro do prazo de validade nelas assinaladas, sob pena de aplicação de penalidades, conforme descrito em edital.



FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO / EXPEDIENTE			Rubrica
Número	Exercício	Folha	

À
SS-63

Face o disposto na Lei Municipal 2240/76, encaminhamos o presente para autorização do(s) **EMPENHO(S)** da(s) despesa(s) relativa(s) à(s) Autorização(ões) de Fornecimento emitida(s).

Após, encaminhar este à SF-322.1 para formalização do(s) empenho(s).

SA-21, em 29 de outubro de 2024

MARIA CLARA FELIPPINI RODRIGUES

Diretora de Divisão – SA-21

pcsl/SA-212.3

**Secretaria de Saúde
Gabinete do Secretário**

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
RESOLUÇÃO CMS Nº 33 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023**

O Conselho Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições e em conformidade com as deliberações emanadas em sua 333ª Reunião Ordinária ocorrida em 31 de outubro de 2023, na Secretaria de Saúde – rua João Pessoa, 59 – Centro.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar sem ressalvas a Lei Orçamentária Anual (LOA) 2024.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Stefanos Paraskevas Lazarou

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

.....



FOLHA DE INFORMAÇÃO

À

SF.322.1

Senhora Encarregada,

Autorizo o empenho no valor de **R\$ 96.600,64** (Noventa e seis mil, seiscentos reais e sessenta e quatro centavos), em favor de **COLOPLAST DO BRASIL LTDA**, **CNPJ 02.794.555/0005-01**, à conta da dotação **0774-3 09.095.3.3.90.32.00.10.303.0015.2063-01**, P/A **480/2022**, subelemento: **99**, código de aplicação: **01.310.00**, para ocorrer com aquisição de insumos atendendo a Determinação Judicial em favor de município, conforme AF nº **3702/2024** e reserva nº **2949/2024**.

Com cronograma de desembolso previsto para novembro/2024

GSS, 30 de outubro de 2024

DR. EDSON MASSAMORI NAKAZONE

Secretário Adjunto

crfs



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CUSTOS

NOTA DE EMPENHO: 16110/2024

Folha 1

Processo						Folha	Rubrica
Tipo	Sigla	Número	Exercício	A/P	AF		
PC		2.270	2024		03702/2024		
Interessado						CNPJ	Código
COLOPLAST DO BRASIL LTDA						02.794.555/0005-01	41104

Dados do Empenho				
Tipo	Regime	Contra Entrega Liq.		Modalidade
ORDINÁRIO	NORMAL			INEXIGIBILIDADE IN 00121/2024

Cronograma de Desembolso
NOV 96.600,64

Histórico
AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA TRAQUEOSTOMIA. PACIENTE: JAIR SOARES. EM ATENDIMENTO A DETERMINACAO JUDICIAL EM FAVOR DE MUNICIPE. PC2270/2024,AF:3702/2024

Dados Orçamentários		
Dotação	Código Reduzido	Reserva
09.095.3.3.90.32.00.10.303.0015.2063.01	0774-3	02949 T

Projeto/Atividade	Cód. de Aplicação	Rec.Financeiro	Sub Elemento	Descrição
0480/2022	310-00000	SAUDERP	99	OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUICAO GRATUITA
Valor Empenhado			Saldo Até a Data	Saldo
96.600,64			13.724.038,85	3.986.961,15

Dados Ordenação de Despesa		
Unidade Ordenadora	Código do Ordenador	Nome do Ordenador
GSS	0903	EDSON MASSAMORI NAKAZONE

SÃO BERNARDO DO CAMPO, 31 de OUTUBRO de 2024

Emitido por SF.322-1
LUIZA MARTINS ORTIZ
Matrícula: 055415



Processo PC.002270/2024-15 Vol.: 1

Origem

Órgão: SB - Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo
Unidade: SF-322-1/NEs Emitidas - Serviço de Reserva e Empenho - NEs Emitidas
Responsável: Simone de Lima Lourenço
Data encam.: 31/10/2024 às 11:32

Destino

Órgão: SB - Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo
Unidade: SA-212-3/AFSEMP - Serviço de Emissão de Autorização de Fornecimento e Liquidação/AFS Empenhadas

Encaminhamento

Encaminhamento: Providenciamos em cumprimento da ordenação da autoridade competente.

De: empenho.af@saobernardo.sp.gov.br
Enviado em: quinta-feira, 31 de outubro de 2024 15:15
Para: 'BR_LICITACOES@COLOPLAST.COM'
Cc: 'ricardo.sparapan@saobernardo.sp.gov.br';
'isau.nascimento@saobernardo.sp.gov.br'
Assunto: EMPENHO/ AF03702/2024 PC.002270/2024-15
Anexos: AFNE_2024_03702_31_10_2024_15_11_29_90.pdf; Documentos exigidos na entrega do material.docx

Prezado Fornecedor, segue em anexo:

1. A(s) Autorização(ções) de Fornecimento (AF) e respectiva(s) Notas de Empenhos emitidas em favor dessa Empresa,
2. Relação de documentos exigidos no ato da entrega do material/serviço.

Conforme previsto no Edital:



O prazo de entrega inicia sua contagem a partir do dia seguinte ao do ENVIO desta A.F./N.E. (independente de confirmação de leitura por parte da empresa, **portanto solicitamos que nos confirmem a leitura com brevidade para procedimentos internos urgentes**);

➔ **Prorrogação do prazo de entrega, troca de marca/modelo, para materiais diversos**, entrar em contato com o Setor responsável do Depto de Licitações e Materiais através dos telefones 2630-5473 e 2630-5476 ou pelo e-mail: licitacoes.sa212@saobernardo.sp.gov.br

➔ **Prorrogação do prazo de entrega, troca de marca, para Medicamentos e materiais hospitalares**, o contato deve ser direto **com a Secretaria da Saúde**:

* DETERM. JUDICIAL (Medicamento/Materiais): (11) 2630-6189/2630-6191, e-mail's: ricardo.sparapan@saobernardo.sp.gov.br e isau.nascimento@saobernardo.sp.gov.br



FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO / EXPEDIENTE			Rubrica
Número	Exercício	Folha	

À
SA-2

Para publicação no PNCP. Após, à **SS-541** para demais providências.

Providenciamos o Cadastro no Sistema AUDESP-Fase IV, sob o(s) código(s) do Ajuste nº(s) **2024-02-03702-24**, o envio de e-mail da(s) Autorização(ões) de Fornecimento e Nota(s) de Empenho em pauta para a(s) devida(s) empresa(s) no dia **31/10/2024 com vencimento para entrega em 05/11/2024**.

Segue o presente para manifestação quanto a liquidação do(s) serviço(s)/material(is) objeto da(s) AF(s)/Ajuste(s).

Solicitamos que acompanhem a entrega junto à(s) empresa(s) Contratada(s) e, caso não seja cumprido o prazo de entrega, procedam com a devolução do presente à **SA-212.1**, com a devida instrução, para procederem à cobrança;

Em caso contrário, **anexar cópia(s) de Nota(s) Fiscal(is), frente e verso e as providências adotadas com relação ao pagamento.**

Isto posto, esclarecemos que em referência a cópia frente e verso, se faz necessária para verificarmos a data atestada do recebimento, que é efetuado no verso da Nota Fiscal; procedimento este, indispensável, para possível aplicação de penalidades, se for o caso.

Outrossim, informamos que tal procedimento se dá, caso o expediente seja solicitado pela auditoria do Tribunal de Contas do Estado; onde todos os procedimentos quanto ao pagamento, deverão estar encartados nos autos.

Após, para aguardo de nova movimentação.

SA-212.3, em 31 de outubro de 2024.

PAULA ASSALIN LIBERATO
Encarregada de Serviço – SA-212.3

pcsl/SA-212.3